



LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA PARA O EXERCICIO DE 2023

LEI N° 3.465, DE 20 DE JUNHO DE 2022

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI

LEI Nº 3.465, DE 20 DE JUNHO DE 2022. Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023 e dá outras providências. O PREFEITO DE CAUCAIA, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.** Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias do Município de Caucaia para o exercício financeiro do ano de 2023, compreendendo: I - as prioridades e as metas da Administração Pública Municipal; II - a organização e estrutura dos orçamentos; III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações; IV - as disposições relativas à dívida pública municipal; V - as disposições sobre as vinculações constitucionais com educação e saúde; VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e com encargos sociais; VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município; VIII - as disposições finais. Parágrafo único. Os orçamentos serão elaborados e executados de acordo com o sistema de Contas de Governo e Contas de Gestão. Art. 2º O projeto de lei orçamentária anual será compatível com as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2023, em conformidade com a Portaria nº 1.130, de 4 de novembro de 2021, da Secretaria do Tesouro Nacional, compreendendo os seguintes demonstrativos: a) AMF – METAS ANUAIS (LRF, art. 4º, § 1º) – DEMONSTRATIVO I; b) AMF – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso I) – DEMONSTRATIVO II; c) AMF – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso II) – DEMONSTRATIVO III; d) AMF – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso III) – DEMONSTRATIVO IV; e) AMF – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS – DEMONSTRATIVO V; f) AMF – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”) – DEMONSTRATIVO VI; g) AMF – PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”) – DEMONSTRATIVO VI.I; h) AMF – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA - (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso V) DEMONSTRATIVO VII; i) AMF – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso V) – DEMONSTRATIVO VIII; j) ARF – DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS (LRF, Art. 4º, § 3º) – DEMONSTRATIVO IX; l) AMF – MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DA RECEITA – DEMONSTRATIVO X; m) AMF – MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DA DESPESA – DEMONSTRATIVO XI; n) AMF – MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO NOMINAL – DEMONSTRATIVO XII; o) AMF – DEMONSTRATIVO DA TRAJETÓRIA DA DÍVIDA PÚBLICA. Parágrafo único. O anexo de metas fiscais poderá ser alterado sempre que se fizerem necessárias revisões, atualizações ou inclusões de novas metas, inclusive por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual. **CAPÍTULO II - DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.** Art. 3º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal, para o exercício de 2023, serão as constantes do Anexo de Prioridades e Metas desta Lei, consoante as diretrizes e objetivos estratégicos definidos na Lei do Plano Plurianual para o período de 2022 – 2025. § 1º As prioridades e metas de que trata o caput terão predominância na alocação de recursos sobre as demais ações do Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA, não se constituindo limitação à programação da despesa. § 2º As prioridades e metas de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo. **CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS.** Art. 4º A Lei Orçamentária para o exercício de 2023, compreendendo os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das empresas controladas pelo Município, será elaborada consoante as diretrizes estabelecidas nesta Lei e será encaminhada à Câmara Municipal até o dia 1º de Outubro de 2023, prazo estabelecido no § 5º do art. 42 da Constituição do Estado do Ceará e em conformidade com o art. 22 da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964. Art. 5º O Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2023 será constituído de: I - texto da Lei; II - quadros orçamentários consolidados; III - demonstrativos dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém maioria do capital social com direito a voto, por órgãos e entidades da Administração Pública; IV - discriminação da previsão e legislação da receita e da fixação da despesa, referente ao orçamento fiscal, da seguridade social e do investimento das empresas controladas pelo Município. § 1º Os quadros orçamentários consolidados a que se refere o inciso II deste artigo apresentarão: I - a evolução da receita e da despesa do Tesouro e de outras fontes, conforme estabelecido pelo art. 22 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, destacando as receitas e despesas da Administração Direta, das Autarquias, dos Fundos e das demais entidades da Administração indireta, de que trata o art. 24 desta Lei, com os valores de todo o período, a preços correntes; II - consolidação das receitas por fontes; III - consolidação das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por categoria econômica; IV - consolidação do orçamento por Poder, Órgão e Entidade; V - consolidação do orçamento por funções, subfunções, programas e projetos/atividades; VI - consolidação do orçamento por grupo de despesa; VII - consolidação do orçamento por fonte de recursos; VIII - consolidação, por órgão e entidade e por projeto/atividade, da receita líquida resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferência destinada à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino; IX - quadro consolidado da renúncia fiscal, quando houver, nos moldes do § 6º do art. 165 da Constituição Federal; X - quadro consolidado, por Poder e Órgão e Entidade, dos recursos do Tesouro destinados aos gastos com pessoal e encargos sociais, discriminando, dentre ativos, inativos e pensionistas, o pessoal contratado por tempo determinado e terceirizados com a indicação da representatividade percentual desses gastos em relação à receita corrente líquida, nos termos dos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. § 2º Integrarão os orçamentos a que se refere o inciso III do caput deste artigo os seguintes demonstrativos: I - demonstrativos do orçamento por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos/atividades; II - demonstrativo da receita de outras fontes; III - demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas; IV - demonstrativo por esfera orçamentária e por fonte de recursos. § 3º A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária Anual conterá as justificativas da estimativa e fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa, que importem em investimento que ultrapasse o exercício de 2023. Art. 6º Os orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das empresas controladas pelo Município discriminarão a despesa por unidade

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL****■ PREFEITO**

Vitor Pereira Valim

■ VICE-PREFEITO

Francisco Deuzinho de Oliveira Filho

■ GABINETE DO PREFEITO – GABPREF

Francisco José Caminha Almeida

■ GABINETE DO VICE-PREFEITO – GABVICE

Francisco Evandson Teixeira Lima

■ PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

Guthemberg Holanda Bezerra de Souza

■ CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Roberto Vieira Medeiros

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
GESTÃO DE PESSOAS E TECNOLOGIA – SAGPT**

Ana Cláudia Ferreira Moura

■ ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO – ASCOM

Joanne Cardoso de Oliveira

■ OUVIDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – OGM

Séphora Ediva dos Lima Barcelos Silva

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

Zozimo Luís de Medeiros Silva

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME

Sérgio Akio Kobayashi

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E TRABALHO – SDST**

Ana Natécia Campos Oliveira

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS,
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO – SEFIN**

George Veras Bandeira

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
URBANO E AMBIENTAL – SEPLAM**

Diego Carvalho Pinheiro

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA – SEINFRA**

André Luiz Daher Vasconcelos

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
E CULTURA – SECTULT**

Yrwana Albuquerque Guerra

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO
E TRANSPORTE – SPT**

Milena Maciel Martins

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR**

Sebastião Conrado da Silva

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE
E JUVENTUDE – SEJUV**

Mickaue Franklin Bezerra

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE
SEGURANÇA PÚBLICA – SSP**

Rodrigo Wilson Melo de Souza

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEGOV

Raquel Duarte Rodrigues

■ AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – AMT

Jesus Andrade Mendonça

**■ INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE CAUCAIA – IPMC**

Mirela Zaranza de Sousa

**■ INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO
MUNICÍPIO DE CAUCAIA – IMAC**

Leandro Alves de Araújo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 - TRANSFORMADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELA LEI Nº 1965, DE 1º DE JANEIRO DE 2009 E ALTERADA PELA LEI 2.139 DE 09 DE ABRIL DE 2010.

RUA CORONEL CORREIA, 2061, CENTRO, CAUCAIA - CEP: 61600-004



**Gabinete
do Prefeito**

**Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Caucaia - CE**

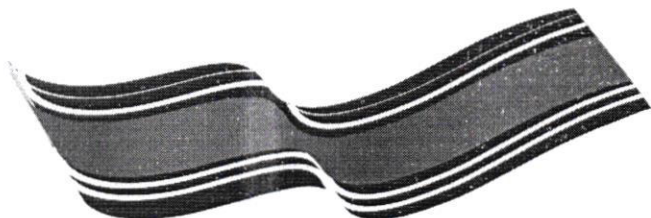
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 2022.06.21-1

O Prefeito Municipal de Caucaia - Estado do Ceará, VITOR PEREIRA VALIM, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições, notadamente as conferidas pelo Art. 28º, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, bem como as disposições evidenciadas no art. 48º da Lei complementar 101/2000, e Lei Municipal Nº 1446/02 de 11 de Março de 2002 - Transformando em Diário Oficial do município pela Lei Nº 1965, de 01 de Janeiro de 2009 e alterada pela Lei Nº 2.139 de 09 de Abril de 2010 no âmbito do Município de Caucaia-CE, RESOLVE publicar em Diário Oficial do Município e, na internet, através do site www.caucaia.ce.gov.br a Lei Municipal Nº 3.465, de 20 de junho de 2022, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023.

PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço do Poder Executivo Municipal de Caucaia - Estado do Ceará.
Em, 21 de junho de 2020.

VITOR PEREIRA VALIM
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE
CAUCAIA

Gabinete
do Prefeito

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Caucaia - CE

DECLARAÇÃO

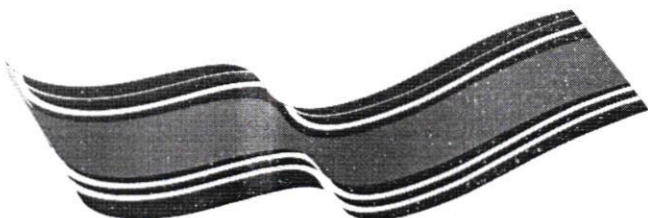
O Prefeito Municipal de Caucaia - Estado do Ceará, VITOR PEREIRA VALIM, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições, notadamente as conferidas pelo Art. 28º, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, bem como as disposições evidenciadas no art. 48º da Lei complementar 101/2000, DECLARA que fora publicado de acordo com a Lei Nº 1446/02 de 11 de Março de 2002 - Transformando em Diário Oficial do município pela Lei Nº 1965, de 01 de Janeiro de 2009 e alterada pela Lei Nº 2.139 de 09 de Abril de 2010 no âmbito do Município de Caucaia-CE e, na internet, através do site www.caucaia.ce.gov.br a Lei Municipal Nº 3.465, de 20 de junho de 2022, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023.

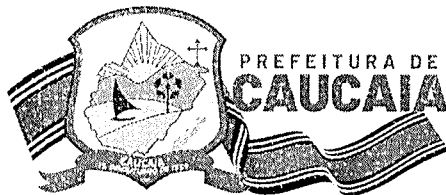
PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço do Poder Executivo Municipal de Caucaia - Estado do Ceará.
Em, 21 de junho de 2022.

VITOR PEREIRA VALIM
Prefeito Municipal

Rodovia CE-090 KM 01, nº 1076, Itambé
Caucaia/CE - CEP: 61600-970
Telefone: (85) 3342.4410





**Gabinete
do Prefeito**

LEI Nº 3.465, DE 20 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO DE CAUCAIA,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias do Município de Caucaia para o exercício financeiro do ano de 2023, compreendendo:

- I - as prioridades e as metas da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições sobre as vinculações constitucionais com educação e saúde;
- VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e com encargos sociais;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Os orçamentos serão elaborados e executados de acordo com o sistema de Contas de Governo e Contas de Gestão.

Art. 2º O projeto de lei orçamentária anual será compatível com as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2023, em conformidade com a Portaria nº 1.130, de 4 de novembro de 2021, da Secretaria do Tesouro Nacional, compreendendo os seguintes demonstrativos:

- a) AMF - METAS ANUAIS (LRF, art. 4º, § 1º) - DEMONSTRATIVO I;
- b) AMF - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso I) - DEMONSTRATIVO II;
- c) AMF - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso II) - DEMONSTRATIVO III;
- d) AMF - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso III) - DEMONSTRATIVO IV;
- e) AMF - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS - DEMONSTRATIVO V;
- f) AMF - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES (LRF, Art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") - DEMONSTRATIVO VI;

- g) AMF - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") - DEMONSTRATIVO VI.I;
- h) AMF - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA - (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso V) DEMONSTRATIVO VII;
- i) AMF - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso V) - DEMONSTRATIVO VIII;
- j) ARF - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS (LRF, Art. 4º, § 3º) - DEMONSTRATIVO IX;
- l) AMF - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DA RECEITA - DEMONSTRATIVO X;
- m) AMF - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DA DESPESA - DEMONSTRATIVO XI;
- n) AMF - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO NOMINAL - DEMONSTRATIVO XII;
- o) AMF - DEMONSTRATIVO DA TRAJETÓRIA DA DÍVIDA PÚBLICA.

Parágrafo único. O anexo de metas fiscais poderá ser alterado sempre que se fizerem necessárias revisões, atualizações ou inclusões de novas metas, inclusive por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal, para o exercício de 2023, serão as constantes do Anexo de Prioridades e Metas desta Lei, consoante as diretrizes e objetivos estratégicos definidos na Lei do Plano Plurianual para o período de 2022 - 2025.

§1º As prioridades e metas de que trata o caput terão predominância na alocação de recursos sobre as demais ações do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA, não se constituindo limitação à programação da despesa.

§2º As prioridades e metas de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º A Lei Orçamentária para o exercício de 2023, compreendendo os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das empresas controladas pelo Município, será elaborada consoante as diretrizes estabelecidas nesta Lei e será encaminhada à Câmara Municipal até o dia 1º de Outubro de 2023, prazo estabelecido no § 5º do art. 42 da Constituição do Estado do Ceará e em conformidade com o art. 22 da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art. 5º O Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2023 será constituído de:

I - texto da Lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - demonstrativos dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém maioria do capital social com direito a voto, por órgãos e entidades da Administração Pública;

IV - discriminação da previsão e legislação da receita e da fixação da despesa, referente ao orçamento fiscal, da seguridade social e do investimento das empresas controladas pelo Município.

§ 1º Os quadros orçamentários consolidados a que se refere o inciso II deste artigo apresentarão:

I - a evolução da receita e da despesa do Tesouro e de outras fontes, conforme estabelecido pelo art. 22 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, destacando as receitas e despesas da Administração Direta, das Autarquias, dos Fundos e das demais entidades da Administração indireta, de que trata o art. 24 desta Lei, com os valores de todo o período, a preços correntes;

II - consolidação das receitas por fontes;

III - consolidação das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por categoria econômica;

IV - consolidação do orçamento por Poder, Órgão e Entidade;

V - consolidação do orçamento por funções, subfunções, programas e projetos/atividades;

VI - consolidação do orçamento por grupo de despesa;

VII - consolidação do orçamento por fonte de recursos;

VIII - consolidação, por órgão e entidade e por projeto/atividade, da receita líquida resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferência destinada à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

IX - quadro consolidado da renúncia fiscal, quando houver, nos moldes do § 6º do art. 165 da Constituição Federal;

X - quadro consolidado, por Poder e Órgão e Entidade, dos recursos do Tesouro destinados aos gastos com pessoal e encargos sociais, discriminando, dentre ativos, inativos e pensionistas, o pessoal contratado por tempo determinado e terceirizados com a indicação da representatividade percentual desses gastos em relação à receita corrente líquida, nos termos dos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º Integrarão os orçamentos a que se refere o inciso III do caput deste artigo os seguintes demonstrativos:

I - demonstrativos do orçamento por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos/atividades;

II - demonstrativo da receita de outras fontes;

III - demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;

IV - demonstrativo por esfera orçamentária e por fonte de recursos.

§ 3º A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária Anual conterá as justificativas da estimativa e fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa, que importem em investimento que ultrapasse o exercício de 2023.

Art. 6º Os orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das empresas controladas pelo Município discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando para cada categoria a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - juros e encargos da dívida;
- III - outras despesas correntes;
- IV - investimentos;
- V - inversões financeiras;
- VI - amortização da dívida.

§ 1º Os grupos de despesas estabelecidos neste artigo deverão ser considerados também para fins de execução orçamentária e apresentação do Balanço Geral do Município.

§ 2º As categorias de programação de que trata este artigo serão identificadas por projetos ou atividades.

§ 3º As unidades orçamentárias responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites de cada dotação orçamentária, evidenciando a categoria de programação, a categoria econômica da despesa, grupo e natureza da despesa, modalidade de aplicação, fonte de recurso e o elemento de despesa.

§ 4º Na execução, respeitados os totais dos grupos de despesas constantes da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos Adicionais, poderão ser modificados ou criados elementos de despesa, por Decreto do Poder Executivo, inclusive com a realocação dos recursos entre os elementos de despesa, de forma a garantir uma perfeita execução do orçamento.

§ 5º O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritores, metas e objetivos, com o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza da despesa. Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver ajuste na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso, desde que justificadas pela unidade orçamentária detentora do crédito.

§ 6º A inclusão de grupo de despesa em categoria de programação, constante da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, será feita por meio de abertura de créditos adicionais, autorizados em Lei e com a indicação dos recursos correspondentes.

§ 7º Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2023 conterà autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites a serem observados.

§ 8º Cada atividade e projeto identificará a função e subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e de suas posteriores alterações.

§ 9º A modalidade de aplicação de que trata este artigo destina-se a indicar, na execução orçamentária, se os recursos serão aplicados diretamente ou não pela unidade detentora do crédito.

Art. 7º As modalidades de aplicação e as fontes de recursos poderão ser modificadas pelo Poder Executivo durante a execução orçamentária e, desde que não modifiquem o valor global da categoria de programação e do grupo de despesas, não ensejam a abertura de créditos adicionais, e poderão ocorrer diretamente no sistema de contabilidade, inclusive no caso de necessidade de adequação à Portaria Conjunta STN/SOF no 20, de 23 de fevereiro de 2021 e Portaria STN no 710, de 25 de fevereiro de 2021.

Art. 8º O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual, como também os de abertura de créditos adicionais, sob a forma de impressos e ou por meios eletrônicos.

Art. 9º Os projetos de lei relativos à criação de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º Créditos suplementares abertos com fonte do superávit financeiro previsto no art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64, terão como limite o montante do superávit apurado;

§ 2º os créditos suplementares abertos com fonte relativa ao excesso de arrecadação, previstos no art. 43, § 1º, inc II, da Lei 4.320/64, terão como limite o valor estimado do excesso de arrecadação;

§ 3º Os créditos suplementares abertos pela fonte anulação de dotação, previstos no artigo 43, § 1º, inc. III, da lei 4320/64, até o limite 60% (sessenta por cento) do valor total da proposta orçamentária para o ano de 2023

§ 4º Os créditos suplementares abertos pela fonte operações de crédito previstos no art. 43, § 1º, inc. IV da lei 4320/64, terão como limite os valores relativos ao total contratado com a instituição financeira autorizada, em conformidade com o previsto na Resolução nº 43 do Senado Federal e suas posteriores alterações.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2023 deverão ser realizadas de forma compatível com as receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública previstos nos demonstrativos de que trata o art. 2º desta Lei.

Art. 11. No projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de 2023, com base nos parâmetros macroeconômicos projetados para 2023, conforme discriminado no anexo de metas fiscais desta Lei.

Art. 12. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando

proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 13. Na programação da despesa ficam vedadas:

I - a fixação de despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - a inclusão de projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos de complementaridade de ações;

III - a fixação de despesas que não sejam compatíveis com as dotações contidas nas Leis do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias ou do Orçamento Anual e suas subsequentes alterações.

Art. 14. Para a Classificação da Despesa quanto à sua natureza será utilizado o conjunto de tabelas discriminadas na Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, e suas alterações.

Art. 15. As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações e sociedades de economia mista a que se referem os arts. 25 e 29 desta Lei somente poderão ser programadas para custear as despesas com investimentos e inversões financeiras depois de atenderem integralmente às necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida.

Parágrafo único. Na destinação das receitas de que trata o caput deste artigo, serão priorizadas as contrapartidas de empréstimos contraídos pelo Município para atender às despesas com investimentos.

Art. 16. Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual não poderão ser apresentadas emendas que anulem o valor de dotações orçamentárias cujos créditos consignados destinem-se a:

- I. pagamento de pessoal e encargos sociais;
- II. pagamento dos encargos e do principal da dívida pública;
- III. gastos com obras não concluídas das administrações direta e indireta, iniciadas no Orçamento anterior;
- IV. contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal.

§ 1º Os créditos consignados na Lei Orçamentária de 2023 originários de emendas apresentadas pela Câmara Municipal de Caucaia serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender à meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

§ 2º No caso das emendas de que trata o § 1º deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

Art. 17. Serão constituídas, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, RESERVA DE CONTINGÊNCIA aos respectivos orçamentos até o limite máximo de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida - RCL ficando os critérios e regras para a sua utilização exigidos no inciso III do artigo 5º da LRF estabelecidos da seguinte forma:

§ 1º Da anulação de dotação da Reserva de Contingência previstas no Projeto de Lei Orçamentária para atender despesas primárias e/ou Correntes diversas, não poderá ser superior, em montante, ao equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da Reserva de Contingência consignado na proposta orçamentária;

§ 2º Da anulação dos recursos consignados à conta da Reserva de Contingência previstos na lei orçamentária de 2023, somente para suplementação de despesas relativas a eventos fiscais imprevistos e falhas na previsão orçamentária relacionados a:

I - investimentos;

II - pessoal e encargos;

III - refinanciamento da dívida pública municipal;

IV - inserção de despesas novas, em virtude da implantação de Programas novos, cujas despesas, correram à conta de Dotação já constante no Orçamento.

§ 3º Atendimento de Passivos Contingentes e outros Riscos Fiscais imprevistos;

§ 4º Considerando o Princípio do Equilíbrio Orçamentário, caso não seja utilizada reserva de contingência durante o exercício, esta poderá ser anulada nos últimos 60 (sessenta) dias do ano para reforço de dotações orçamentárias.

Art. 18. À programação a cargo da Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento incluir-se-á as dotações destinadas a atender despesas com:

I - pagamento da dívida;

II - pagamento dos precatórios sob controle da Procuradoria Municipal.

§ 1º As demais Secretarias incluirão dotações destinadas à manutenção dos serviços anteriormente criados e para aquisição de bens de capital, necessários ao perfeito funcionamento e operacionalidade de suas atribuições e competência de administrativas, subordinadas às respectivas contas de gestão, sobre as quais os responsáveis prestarão contas regulares.

§ 2º Os programas de Educação e os de Saúde, à conta dos respectivos fundos especiais, poderão ser suplementados e efetuadas as transposições de dotações que se fizerem necessárias utilizando recursos orçamentários dos mesmos programas, destinados a agilizar o processo de aplicação, do cumprimento das obrigações constitucionais e, para a manutenção dos efeitos da descentralização, observadas as decisões dos respectivos conselhos municipais sobre as reais necessidades a respeito da movimentação orçamentária financeira e patrimonial no exercício.

§ 3º O Poder Executivo é autorizado a utilizar fundos de outros programas para suplementar os recursos orçamentários destinados à Educação e ao Sistema de Saúde quando estes se tornarem insuficientes para os cumprimentos suas obrigações constitucionais e os recursos financeiros vinculados estejam disponíveis.

§ 4º A destinação de recursos para atender às despesas com ações e serviços públicos de Educação e Saúde obedecerá ao princípio da descentralização.

Art. 19. Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva Lei.

Art. 20. A inclusão, na Lei Orçamentária Anual e nos créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, deverá atender aos dispositivos instituídos pela Lei Orgânica Municipal.

Art. 21. As transferências para entidades privadas sem fins lucrativos, inclusive as que forem qualificadas como Organizações Sociais, que firmarem contrato de gestão com a Administração Pública Municipal, terão dotações orçamentárias próprias junto à contratante, em categoria de programação, conforme definida no Art. 8º, § 2º, desta Lei.

Art. 22. As transferências para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação são permitidas desde que:

I - exista autorização na Lei Orçamentária Anual;

II - exista convênio, ajuste ou congênere.

Art. 23. Para efeito do disposto no § 3º do Art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites fixados na legislação municipal vigente, para as modalidades licitatórias a que se refere o art. 75, incisos I e II, da Lei 14.133/21.

SEÇÃO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DO INVESTIMENTO DAS EMPRESAS CONTROLADAS PELO MUNICÍPIO

Art. 24. Integrarão os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, além dos Poderes Municipais, dos fundos e das autarquias, inclusive as especiais, e das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, as despesas correntes das empresas públicas e das sociedades de economia mista em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 25. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social, obedecerá

ao disposto nos artigos 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 203, 204 e § 4º do art. 212, da Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata o caput deste artigo;

II - de outras receitas do Tesouro Municipal;

III - de transferências do Estado;

IV - de transferências da União.

§ 1º A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização;

§ 2º O orçamento da Seguridade Social discriminará as dotações relativas às ações descentralizadas de saúde assistente social em categorias de programação específicas dos órgãos e unidades orçamentárias.

Art. 26. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada à Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento até 15 de agosto de 2022, para consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2023.

Art. 27. O Poder Executivo entregará à Câmara Municipal de Caucaia, mensalmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, 1/12 (um doze avos) do Orçamento Legislativo, não podendo seu total anual ultrapassar 6% (seis por cento) relativos ao somatório da Receita Tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizados no exercício fiscal de 2022.

Art. 28. Constará da Lei Orçamentária Anual, o Orçamento de Investimento das empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, de acordo com o art. 165, § 5º, inciso II da Constituição Federal.

Art. 29. Não se aplicam às empresas de que trata o artigo anterior as normas gerais da Lei Federal nº 4.320/64, no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e ao demonstrativo de resultado.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo a aplicação, no que couber, dos arts. 109 e 110 da Lei Federal nº 4.320/64 para as finalidades a que se destinam.

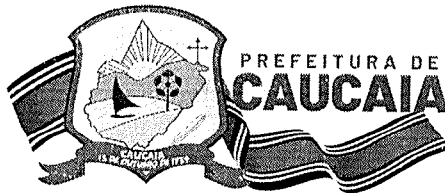
CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS VINCULAÇÕES CONSTITUCIONAIS

Art. 30. A Lei Orçamentária Anual consignará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos, inclusive a decorrente de transferências constitucionais relativas à participação dos Municípios na arrecadação da União e dos Estados, visando à manutenção e o desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e do art. 216 da Constituição Estadual.

Art. 31. Os recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, na forma da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, serão identificados por código próprio, relacionado à sua origem e à sua aplicação.

Art. 32. A Lei Orçamentária Anual consignará, no mínimo, 15% (quinze por cento) da receita proveniente de impostos, inclusive a decorrente de transferências, para aplicação em ações de saúde pública, na forma da Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000.



CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 33. Serão objeto de Projetos de Lei as adequações do sistema tributário destinadas a expandir a base de tributação, aumentar as receitas próprias, corrigir distorções existentes, assegurar a preservação do equilíbrio das contas públicas, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 34. As medidas previstas no artigo anterior levarão em conta:

- I - os efeitos socioeconômicos da proposta;
- II - a capacidade econômica do contribuinte;
- III - a capacidade do Tesouro Municipal de suportar o impacto financeiro da proposta;
- IV - a modernização do relacionamento tributário entre os sujeitos ativos e passivos da obrigação tributária;
- V - a localização;
- VI - a geração de emprego; ou
- VII - a distribuição de renda.

Art. 35. Poderão ser objeto de projeto de lei isenções ou redução de tributos em apoio a programas sociais do Município ou oriundos de qualquer ente federativo, que tenham participação do Município.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E
ENCARGOS SOCIAIS

Art. 36. As despesas com pessoal ativo, inativo e pensionistas, no exercício de 2023, dos Poderes Executivo e Legislativo observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de carreiras somente será admitida se:

- I - respeitado o limite de que trata o presente artigo;
- II - houver dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas e aos acréscimos decorrentes;
- III - observar as disposições contidas nos arts. 18, 19, 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

Art. 37. A realização de gastos adicionais com pessoal, a qualquer título, no exercício de 2023, quando já tiver atingido 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no artigo anterior desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público ou calamidade pública, especialmente os voltados para as áreas de educação e saúde que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 38. Ficam autorizadas a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos, inativos e pensionistas dos Poderes Executivo, Legislativo, das autarquias e fundações públicas cujo percentual será

definido em lei específica e, para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, as concessões de quaisquer vantagens, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, aumentos de remuneração, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, observadas as demais normas aplicáveis e o disposto no art. 71 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos necessários ao atendimento do disposto no caput deste artigo, caso as dotações da Lei Orçamentária sejam insuficientes, serão objeto de crédito adicional a ser criado no exercício de 2023, observado o disposto no Art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 39. As operações de crédito interno e externo reger-se-ão pelo que determina a Resolução no 40 do Senado Federal, de 20 de dezembro de 2001, e suas alterações, bem como pela Resolução nº 43 do Senado Federal, de 21 de dezembro 2001, e alterações posteriores, e na forma do capítulo VI da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2001, bem como pelo art. 164-A da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Caso haja necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira para o cumprimento das metas fiscais previstas no Anexo de Metas

Fiscais referidas no art. 12 desta Lei, em conformidade com o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, os percentuais e o montante necessário à limitação da despesa serão distribuídos de forma proporcional a cada um dos Poderes, tomando por base o montante dos recursos alocados para o conjunto das outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras, excetuando-as aquelas vinculadas às obrigações constitucionais e legais.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 2º O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação financeira e empenho.

§ 3º Os programas de manutenção e funcionamento dos serviços públicos já prestados à população terão prioridade sobre as novas despesas e novos investimentos.

Art. 41. As entidades de direito privado beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 42. São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 43. O Projeto de Lei Orçamentária de 2023 será encaminhado à sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 44. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2023 não seja encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Câmara Municipal, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2023 a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º Após promulgada a Lei Orçamentária de 2023, serão ajustados os saldos negativos apurados em virtude de emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária na Câmara Municipal, mediante abertura, por Decreto do Poder Executivo, de créditos adicionais suplementares, com base em remanejamento de dotações e publicados os respectivos atos.

§ 3º Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais, com pagamento da Dívida Pública Municipal, com despesas destinadas às calamidades públicas ou situações de emergência, e com pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 45. Até setenta e duas horas após o encaminhamento à sanção pelo Chefe do Poder Executivo dos autógrafos do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e dos projetos de lei de créditos adicionais, o Poder Legislativo enviará, por meio

impresso e ou em meio magnético de processamento eletrônico, os dados e informações relativos aos autógrafos, indicando:

I - em relação a cada categoria de programação e grupo de despesa dos projetos originais, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos por fonte, realizados pela Câmara Municipal em razão de emendas;

II - as novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados no art. 7º desta Lei, as fontes e as denominações atribuídas em razão de emendas.

Art. 46. O Município fica autorizado a celebrar convênios com instituições bancárias visando abertura de linhas de crédito para empréstimo financeiro e/ou para bens e serviços em favor dos servidores e empregados municipais, vedado o oferecimento de garantias de recursos municipais para cobertura de eventuais inadimplências do principal e/ou encargos, sendo o Município responsável apenas pelas retenções das consignações em folha de pagamento para recolhimento em favor da instituição financiadora.

Art. 47. Fica prevista a possibilidade cessão de direitos de uso, alienação ou permuta dos bens municipais, em conformidade com a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, Lei 14.133, de 1º, de abril de 2021 e Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 48. O projeto de Lei Orçamentária anual conterá autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos do art. 165, § 8º da Constituição Federal.



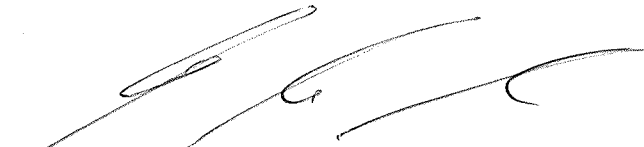
**Gabinete
do Prefeito**

Art. 49. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023, cronograma anual de desembolso mensal, por Poder e Órgão, e metas bimestrais de arrecadação, nos termos dos artigos. 8º e 13, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento das metas estabelecidas no anexo de que trata o Art. 12 desta Lei.

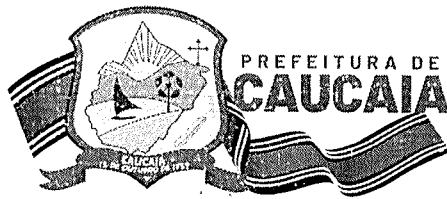
Art. 50. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 51. Revogam-se as disposições em contrário..

PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA, em 20 de junho de 2022.



VITOR PEREIRA VALIM
Prefeito



ANEXOS

AMF/Tabela I – Demonstrativo I – METAS ANUAIS

AMF/Tabela II – Demonstrativo II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF/Tabela III - Demonstrativo III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF/Tabela IV - Demonstrativo IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF/Tabela V - Demonstrativo V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF/Tabela VI - Demonstrativo VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

AMF/Tabela VI.I - Demonstrativo VI.I - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF/Tabela VII - Demonstrativo VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA

AMF/Tabela VIII - Demonstrativo VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

ARF/Tabela IX - Demonstrativo IX - DEMONSTRATIVOS DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Demonstrativo X - TRAJETÓRIA DA DÍVIDA PÚBLICA

Demonstrativo XI - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

Demonstrativo XII - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS DESPESAS

Demonstrativo XIII - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO NOMINAL

METAS E PRIORIDADES 2023

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

Em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 1/5/2000, o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 apresenta as receitas e despesas totais estimadas, bem como estabelece os parâmetros da política fiscal do Município para os próximos exercícios, além de demonstrar o desempenho fiscal dos exercícios anteriores e a trajetória da dívida pública.

A estimativa das receitas e despesas para o período de 2023 a 2025 teve como principais parâmetros o crescimento econômico estimado para o país e para o Estado (PIB) e a variação prevista para o IPCA - IBGE. As principais fontes de informação foram o Boletim Focus, do Banco Central, de 04/03/22, para inflação (IPCA-IBGE) e PIB Nacional, e o Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará - IPECE para o PIB do Estado.

AMF - Demonstrativo I - Metas Anuais (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)
	(a)		x100	x100	(b)		x100	x100	(c)		x100	x100
Receita Total	1.119.102.720	1.081.154.207	0,52%	119,14%	1.151.729.020	1.079.218.387	0,51%	115,90%	1.215.079.700	1.105.418.088	0,50%	115,75%
Receitas Primárias (I)	1.033.508.970	998.462.921	0,48%	110,03%	1.092.831.330	1.024.028.782	0,48%	109,98%	1.154.047.250	1.049.893.850	0,48%	109,93%
Receitas Primárias Correntes	956.326.630	923.899.749	0,44%	101,81%	1.011.752.140	948.054.181	0,44%	101,82%	1.068.875.210	972.408.634	0,44%	101,82%
Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	145.536.090	141.557.085	0,07%	15,60%	157.457.420	147.544.205	0,07%	15,85%	168.832.090	153.594.901	0,07%	16,08%
Contribuições	72.316.620	69.864.380	0,03%	7,70%	77.400.430	72.527.449	0,03%	7,79%	82.640.450	75.162.104	0,03%	7,87%
Transferências Correntes	665.831.810	643.253.608	0,31%	70,88%	701.517.870	657.351.661	0,31%	70,60%	738.107.730	671.493.101	0,31%	70,31%
Demais Receitas Primárias Correntes	71.644.110	69.214.675	0,03%	7,63%	75.376.420	70.630.868	0,03%	7,59%	79.294.940	72.138.528	0,03%	7,55%
Receitas Intraorçamentárias	26.906.940	25.994.532	0,01%	2,86%	28.473.040	26.680.432	0,01%	2,87%	30.075.000	27.360.715	0,01%	2,86%
Receitas Primárias de Capital	77.180.340	74.563.173	0,04%	8,22%	81.079.190	75.974.601	0,04%	8,16%	85.172.040	77.485.216	0,04%	8,11%
Despesa Total	1.119.102.720	1.081.154.207	0,52%	119,14%	1.151.729.020	1.079.218.387	0,51%	115,90%	1.215.079.700	1.105.418.088	0,50%	115,75%
Despesas Primárias (II)	1.090.538.396	1.053.558.493	0,51%	116,10%	1.083.585.031	1.015.364.512	0,48%	109,05%	1.146.611.548	1.043.129.224	0,48%	109,23%
Despesas Primárias Correntes (*)	910.092.600	879.231.572	0,42%	96,89%	961.646.600	901.103.189	0,42%	96,77%	1.013.171.800	921.732.487	0,42%	96,51%
Pessoal e Encargos Sociais	468.859.300	452.960.390	0,22%	49,92%	495.022.600	463.856.934	0,22%	49,82%	520.575.700	473.593.456	0,22%	49,59%
Outras Despesas Correntes	436.233.300	421.440.730	0,20%	46,44%	461.624.000	432.561.045	0,20%	46,45%	487.596.100	443.590.284	0,20%	46,45%
Despesas Intraorçamentárias	33.658.500	32.518.114	0,02%	3,58%	35.537.800	33.300.409	0,02%	3,58%	37.372.300	33.999.429	0,02%	3,56%
Despesas Primárias de Capital	160.419.510	154.979.722	0,07%	17,06%	101.511.620	95.120.645	0,04%	10,22%	112.604.400	102.441.791	0,05%	10,73%
Pagamento de Restos a Pagar de Desp Primárias	20.026.286	19.347.199	0,01%	2,13%	20.426.811	19.140.779	0,01%	2,06%	20.835.348	18.954.946	0,01%	1,98%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-57.029.426	-55.095.571	-0,03%	-6,07%	9.246.299	8.664.169	0,00%	0,93%	7.435.702	6.784.626	0,00%	0,71%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativas (IV)	9.892.790	9.557.328	0,00%	1,05%	10.424.650	9.768.334	0,00%	1,05%	10.957.450	9.963.534	0,00%	1,04%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivas (V)	11.268.200	10.886.098	0,01%	1,20%	11.948.900	11.196.620	0,01%	1,20%	10.847.100	9.868.143	0,00%	1,03%
Resultado Nominal (acima da linha)	-58.404.836	-56.424.341	-0,03%	-6,22%	7.722.049	7.235.883	0,00%	0,78%	7.546.052	6.865.017	0,00%	0,72%
Dívida Pública Consolidada	471.232.933	455.253.534	0,22%	50,17%	450.148.833	421.808.332	0,20%	45,30%	429.064.733	390.341.404	0,18%	40,87%
Dívida Consolidada Líquida	302.389.000	292.135.060	0,14%	32,19%	279.816.724	262.200.064	0,12%	28,16%	257.233.571	234.018.099	0,11%	24,50%

Nota:

1. O cálculo das metas anuais foi realizado com base no cenário macroeconômico abaixo discriminado:

VARIAVEIS	2023	2024	2025
PIB do Brasil (crescimento % anual)	1,50	2,00	2,00
PIB do Ceará (crescimento % anual)	2,35	2,50	2,50
Taxa de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	6,00	6,00	6,00
Câmbio (R\$/US\$ - final do ano)	5,30	5,30	5,29
Inflação média (% anual) projetada com base no IPCA do IBGE	3,51	3,10	3,00
Projeção do PIB do Estado - (R\$ milhões) - Fonte IPECE	215.714,3	227.939,40	240.647,00

2. Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Especificação	2023	2024	2025
Receita Total (Valor Corrente)	1.119.102.720	1.151.729.020	1.215.079.700
Inflação média (% anual) projetada	3,51	3,10	3,00
Índice para Deflação	1,0351	1,0672	1,0992

Fontes: Boletim Focus de 04/03/2022 e IPECE

(*) - Inclui a reserva de contingência

Os resultados primários e nominais previstos para os exercícios de 2023 a 2025 refletem as receitas e despesas previstas, bem como o fluxo de liberações previstos para a operação de crédito contratada com a Corporação Andina de Fomento – CAF e outras operações em negociação.

As receitas foram projetadas considerando-se a série histórica, devidamente corrigidas por parâmetros de preço (IPCA-IBGE) e quantidade (variação estimada do PIB).

As principais receitas tributárias do Município de Caucaia são o ISS, IPTU e o IRRF.

A estimativa do ISS para os exercícios de 2023 a 2025 tomou por base o valor efetivamente arrecadado em 2021 (R\$ 60,94 milhões) corrigidos pelos parâmetros de preço (IPCA-IBGE) e quantidade (PIB Estado). O montante estimado para 2023 é de R\$ 71,72 milhões.

No que concerne ao IPTU, 2º maior receita tributária do Município, considerou-se como base de cálculo o valor previsto na LOA 2022 (R\$ 20,95 milhões). Os valores para 2023 a 2025 foram estimados considerando-se os parâmetros de preço (IPCA-IBGE), quantidade (PIB Estado), além de um esforço de arrecadação estimado em 2%. Para 2023 a estimativa é de um incremento de 8,6% em relação ao montante estimado para 2022 na LOA.

A estimativa da receita do IRRF, previsto no art. 158, inc I da Constituição Federal, tomou por base o valor efetivamente arrecadado em 2021 (R\$ 31,19 milhões). Os valores estimados para os exercícios de 2023 a 2025 foram

calculados com base nos parâmetros de preço (IPCA-IBGE) e quantidade (PIB Estado). Deve-se destacar que a retenção relativa à remuneração dos servidores compõe a maior parte da referida receita.

Deve ainda ser ressaltado que ao utilizar-se o valor estimado da receita para 2022 ou o valor efetivamente arrecadado em 2021, fica claro que as políticas de benefícios fiscais vigentes já estão sendo consideradas nas estimativas de receita para os anos vindouros.

No que concerne às transferências correntes, que como na quase totalidade dos municípios brasileiros constitui a maior parte das receitas municipais, considerou-se basicamente a correção dos preços (IPCA - IBGE) e a estimativa de crescimento econômico medido pela variação do PIB nacional e tomando-se por base os valores efetivamente arrecadados em 2021.

O FPM, previsto no art. 159, inc I da Constituição Federal, foi estimado para 2023 considerando-se o montante auferido em 2021, acrescido da estimativa de variação do IPCA-IBGE, bem como o crescimento estimado do PIB nacional. Em ambos os casos utilizou-se o índice médio do período 2021/2023. Deve-se ressaltar que no caso do FPM, considerou-se ainda o provável impacto da recente redução do IPI sobre o FPM, estimado em 3,3% pela Confederação Nacional dos Municípios. Nos anos seguintes utilizou-se a estimativa média da inflação e PIB Nacional.

O ICMS, tributo estadual cujo rateio com os municípios tem previsão no art. 158, inc IV da Constituição Federal, foi estimado para 2023 considerando-se o montante efetivamente recebido 2021, acrescido da estimativa de variação do IPCA-IBGE, bem como o crescimento estimado do PIB do Estado do Ceará, utilizando o índice médio do período. Nos anos seguintes utilizou-se a estimativa média da inflação e do PIB do Estado.

Os repasses do SUS, também de grande importância para o município, foi estimado em R\$ 100,76 milhões em 2023, considerando-se a estimativa de crescimento do PIB e da inflação e tendo como base de cálculo o valor estimado da receita para 2022 (R\$ 95,43 milhões).

As estimativas das receitas de capital relativas às operações de crédito consideraram principalmente a operação de crédito já contratada junto à CAF. O montante total previsto para 2023 é de R\$ 48,7 milhões.

As despesas foram projetadas considerando-se a série histórica, também devidamente corrigidas por parâmetros de preço (IPCA-IBGE) e quantidade

(variação estimada do PIB). As despesas de pessoal e as outras despesas correntes constituem a maior parte das despesas do Município.

As despesas de pessoal e encargos foram estimadas em R\$ 468,85 milhões para 2023, considerando-se a inflação do ano anterior (IPCA-IBGE), bem como um crescimento adicional de 3% para o exercício de 2023 e 2% para os exercícios seguintes. Para o exercício de 2023 tomou-se por base o valor efetivamente empenhado em 2021 (R\$ 430,85 milhões). O adicional de 3% em 2023 e 2% em 2024/2025 visa assegurar o aumento das despesas decorrentes dos novos equipamentos a serem implantados pelo Município.

As despesas com juros e encargos da dívida consideram os compromissos atuais do município.

As outras despesas correntes (ODC) foram estimadas considerando-se a estimativa de inflação e PIB Estadual, e tomando-se como base o valor estimado na LOA 2022 (R\$ 409,75 milhões). O montante previsto para 2023 é de R\$ 436,23 milhões.

No caso das despesas de capital, foram consideradas as despesas que devem ser pagas com recursos do Tesouro, transferências voluntárias do Estado e da União, bem como os investimentos que serão custeados com recursos das operações de crédito já contratadas e em negociação. Estão previstos nesta LDO investimentos de R\$ 160,19 milhões em 2023.



**Gabinete
do Prefeito**

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Previstas 2021 (a)	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	994.272.000	0,55%	128,80%	1.039.038.189	0,54%	121,96%	44.766.189	4,50%
Receitas Primárias	957.696.799	0,53%	124,07%	907.111.494	0,47%	106,48%	-50.585.305	-5,28%
Despesa Total (*)	994.272.000	0,55%	128,80%	1.016.629.348	0,53%	119,33%	22.357.348	2,25%
Despesas Primárias (**)	954.589.699	0,53%	123,66%	904.291.338	0,47%	106,15%	-50.298.361	-5,27%
Resultado Primário (Acima da Linha)	3.107.100	0,00%	0,40%	2.820.156	0,00%	0,33%	-286.944	-9,24%
Resultado Nominal (Acima da Linha)	82.804	0,00%	0,01%	1.878.629	0,00%	0,22%	1.795.825	2168,76%
Dívida Pública Consolidada	85.421.148	0,05%	11,07%	350.836.215	0,18%	41,18%	265.415.067	310,71%
Dívida Consolidada Líquida	85.421.148	0,05%	11,07%	162.123.810	0,08%	19,03%	76.702.662	89,79%

(*) Despesa Total - Valor empenhado em 2021 - Fonte: RREO - Anexo 1

(**) - Despesas do exercício pagas + Restos a Pagar de exercícios anteriores pagos em 2021 - Fonte RREO - Anexo 6

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2021

Especificação	Valor
Previsão do PIB Estadual para 2021 (Valor em R\$ milhões)	181.138,4
Valor Realizado do PIB Estadual para 2021 (valor em R\$ milhões)	191.580,7

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF – Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										RS 1,00
	2020 (*)	2021 (**)	%	2022 (***)	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	899.600.000	994.272.000	10,52%	997.892.180	0,36%	1.119.102.720	12,15%	1.151.729.020	2,92%	1.215.079.700	5,50%
Receitas Primárias (I)	891.297.970	987.693.600	38,52%	984.759.480	-0,57%	1.032.508.970	15,51%	1.082.831.320	5,74%	1.154.047.250	5,60%
Despesa Total	899.600.000	994.272.000	10,52%	997.892.180	0,36%	1.119.102.720	12,15%	1.151.729.020	2,92%	1.215.079.700	5,50%
Despesas Primárias (II)	686.400.000	954.509.700	39,07%	984.749.910	3,18%	1.090.539.386	10,74%	1.033.585.031	-0,84%	1.148.611.546	9,82%
Resultado Primário (III) = (I - II)	4.597.970	3.107.100	-37,83%	-89.590.450	-2986,28%	-67.029.426	-36,83%	9.245.299	-116,21%	7.435.702	-19,58%
Resultado Nominal (acima da linha)	79.950	82.604	3,57%	-88.409.750	-108059,62%	-68.404.836	-33,94%	7.722.049	-113,22%	7.546.052	-2,23%
Dívida Pública Consolidada	54.645.378	85.421.149	56,32%	540.764.167	533,06%	471.232.933	-12,66%	450.148.633	-4,47%	429.064.733	-4,60%
Dívida Consolidada Líquida	54.645.378	85.421.149	56,32%	480.269.925	473,97%	302.339.000	-33,32%	279.816.724	-7,46%	257.233.571	-8,07%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	1.048.040.368	1.090.448.388	0,42%	997.892.180	-8,00%	1.081.154.207	8,34%	1.079.218.387	-0,18%	1.103.275.805	2,22%	
Receitas Primárias (I)	893.549.428	1.011.806.608	26,85%	984.759.460	-11,57%	993.462.921	11,59%	1.034.023.782	2,56%	1.047.959.172	2,33%	
Despesa Total	1.048.040.368	1.090.448.388	0,42%	997.892.180	-5,00%	1.081.154.267	8,34%	1.079.218.397	-0,18%	1.103.275.805	2,23%	
Despesas Primárias (II)	799.134.639	1.003.624.018	26,36%	984.749.910	-2,36%	1.053.558.493	6,99%	1.015.384.612	-3,63%	1.041.107.856	2,54%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	5.811.559	3.282.651	-43,52%	-89.980.450	-2841,40%	-59.095.571	-33,78%	8.884.188	-119,73%	6.751.516	-22,68%	
Resultado Nominal (acima da linha)	92.985	37.463	-5,90%	-88.409.750	-101159,74%	-58.424.341	-33,18%	7.235.883	-112,92%	6.851.713	-5,31%	
Dívida Pública Consolidada	63.540.768	90.247.444	42,03%	540.764.167	499,20%	455.253.534	-15,61%	421.808.322	-7,35%	389.584.929	-7,64%	
Dívida Consolidada Líquida	63.540.768	90.247.444	42,03%	490.269.925	443,27%	292.135.060	-40,42%	262.200.034	-10,25%	233.564.578	-10,92%	

(*) Fonte: Lei 3034, de 17/19.

(**) Fonte: Lei 3131, de 24/4/20.

(***) Fonte: Lei 3248, de 25/8/21

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Especificação\Ano	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Índice de Inflação	4,52%	10,06%	5,85%	3,51%	3,10%	3,20%
Fator de Multiplicação do Vr. Corrente	1,1623	1,0565	1	1,0351	1,08719	1,101338

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O demonstrativo abaixo demonstra a evolução do patrimônio líquido do Município de Caucaia nos últimos três exercícios, inclusive de seu Regime Próprio de Previdência Social.

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital		0,00%		0,00%		0,00%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	612.316.119,99	100,00%	564.627.356,43	100,00%	544.909.342,70	100,00%
TOTAL	612.316.119,99	100,00%	564.627.356,43	100,00%	544.909.342,70	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	-133.012.194,33	0,00
TOTAL	0,00	0,00%	0,00	0,00%	-133.012.194,33	0,00%

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RS 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	1.069.625,00	13.990,00	351.605,00
Alienação de Bens Móveis	1.069.625,00	13.990,00	351.605,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos e Aplicações Financeiras			

<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2021 (g) = ((Ia - IIId) + IIIIh)	2020 (h) = ((Ib - IIIf) + IIIIf)	2019 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	1.435.220,00	365.595,00	351.605,00

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1,00

Plano Previdenciário			
RECEITAS	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	31.259.758,37	46.176.464,49	48.527.580,99
Receita de Contribuições dos Segurados	36.055.713,70	44.862.179,63	47.416.174,77
Civil	20.519.770,24	23.524.453,20	23.542.692,45
Ativo	20.519.770,24	23.524.453,20	23.542.692,45
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	15.535.943,46	21.337.726,43	23.873.482,32
Civil	15.535.943,46	21.337.726,43	23.873.482,32
Ativo	15.535.943,46	0,00	23.873.482,32
Inativo	0,00	21.337.726,43	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	-7.082.499,15	617.382,66	278.337,47
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	-2.032,48
Receitas de Valores Mobiliários	-7.082.499,15	617.382,66	280.369,95
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	2.286.543,82	696.902,20	833.068,75
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	2.286.543,82	696.902,20	833.068,75
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	52.500,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	52.500,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (IV) = (I + III - II)	31.259.758,37	46.176.464,49	48.527.580,99
DESPESAS	2019	2020	2021
Benefícios - Civil	40.276.773,42	47.344.956,07	58.744.137,31
Aposentadorias	36.415.860,37	42.909.809,82	53.408.992,65
Pensões	3.860.913,05	4.435.146,25	5.335.144,66
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	25.579,35	2.164.562,74	2.824.998,56
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	25.579,35	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	2.164.562,74	2.824.998,56
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (V)	40.302.352,77	49.509.518,81	61.569.135,87
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	-9.042.594,40	-3.333.054,32	-13.041.554,88
RECURSOS DO RPPS ARRECADADOS EM EXERC. ANTERIORES	2019	2020	2021
Valor	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2019	2020	2021
Valor	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS P/ PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2019	2020	2021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Pré-Definidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	165.028.611,11	162.015.529,44	128.122.399,96
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º. § 2º, inciso IV, alínea "a")
Plano Previdenciário - Demonstrativo da Projeção Atuarial do RPPS

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANC. DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2020	30.405.023,72	4.422.750,54	25.982.273,18	187.973.846,35
2021	30.807.204,54	4.745.547,96	26.061.656,58	214.035.502,93
2022	31.215.351,17	5.113.648,68	26.101.702,49	240.137.205,42
2023	31.620.506,04	5.594.583,90	26.025.922,14	266.163.127,56
2024	31.887.006,74	7.185.019,19	24.701.987,55	290.865.115,11
2025	31.466.545,66	13.890.128,09	17.576.417,57	308.441.532,68
2026	26.142.691,29	17.565.940,89	8.576.750,40	317.018.283,08
2027	25.768.849,69	21.655.223,57	4.113.626,12	321.131.909,20
2028	25.196.819,67	27.139.574,77	- 1.942.755,10	319.189.154,10
2029	24.945.933,28	30.135.494,90	- 5.189.561,62	313.999.592,48
2030	24.610.530,63	33.766.421,08	- 9.155.890,45	304.843.702,03
2031	24.234.195,85	37.547.409,94	- 13.313.214,09	291.530.487,94
2032	23.382.220,13	44.525.194,00	- 21.142.973,87	270.387.514,07
2033	22.712.879,91	49.939.539,69	- 27.226.659,78	243.160.854,29
2034	22.091.076,79	54.820.930,51	- 32.729.853,72	210.431.000,57
2035	21.601.099,58	58.698.189,45	- 37.097.089,87	173.333.910,70
2036	20.914.738,09	63.703.402,98	- 42.788.664,89	130.545.245,81
2037	20.363.205,04	67.680.203,74	- 47.316.998,70	83.228.247,11
2038	19.815.426,59	71.241.412,71	- 51.425.986,12	31.802.260,99
2039	19.207.477,91	74.898.340,83	- 55.690.862,92	- 23.888.601,93
2040	18.294.485,21	80.453.291,80	- 62.158.806,59	- 86.047.408,52
2041	17.446.173,08	85.200.885,82	- 67.754.712,74	- 153.802.121,26
2042	16.712.919,06	88.898.776,45	- 72.185.857,39	- 225.987.978,65
2043	15.718.396,65	93.915.464,36	- 78.197.067,71	- 304.185.046,36
2044	14.871.708,93	97.352.779,07	- 82.481.070,14	- 386.666.116,50
2045	13.985.827,98	100.454.085,43	- 86.468.257,45	- 473.134.373,95
2046	13.282.496,91	102.539.044,27	- 89.256.547,36	- 562.390.921,31
2047	12.457.672,16	105.072.180,78	- 92.614.508,62	- 655.005.429,93
2048	11.743.958,47	106.643.697,19	- 94.899.738,72	- 749.905.168,65
2049	11.235.499,94	106.781.754,90	- 95.546.254,96	- 845.451.423,61
2050	10.662.479,99	106.869.806,73	- 96.207.326,74	- 941.658.750,35
2051	10.218.297,11	106.042.813,81	- 95.824.516,70	- 1.037.483.267,05
2052	9.824.068,38	104.800.956,41	- 94.976.888,03	- 1.132.460.155,08
2053	9.495.716,86	103.042.950,57	- 93.547.233,71	- 1.226.007.388,79
2054	9.140.525,72	101.158.467,52	- 92.017.941,80	- 1.318.025.330,59
2055	8.801.613,08	99.053.451,41	- 90.251.838,33	- 1.408.277.168,92
2056	8.500.204,43	96.503.216,36	- 88.003.011,93	- 1.496.280.180,85
2057	8.214.788,27	93.661.528,26	- 85.446.739,99	- 1.581.726.920,84
2058	7.886.329,37	90.782.235,79	- 82.895.906,42	- 1.664.622.827,26
2059	7.573.364,06	87.625.180,89	- 80.051.816,83	- 1.744.674.644,09
2060	7.244.415,90	84.332.766,32	- 77.088.350,42	- 1.821.762.994,51
2061	6.907.008,08	80.885.685,21	- 73.978.677,13	- 1.895.741.671,64
2062	6.561.509,05	77.299.113,60	- 70.737.604,55	- 1.966.479.276,19

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")
Plano Previdenciário - Demonstrativo da Projeção Atuarial do RPPS

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANC. DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2063	6.206.811,61	73.597.611,08	- 67.390.799,47	- 2.033.870.075,66
2064	5.844.804,95	69.797.304,56	- 63.952.499,61	- 2.097.822.575,27
2065	5.477.484,26	65.915.254,51	- 60.437.770,25	- 2.158.260.345,52
2066	5.106.987,19	61.971.041,17	- 56.864.053,98	- 2.215.124.399,50
2067	4.735.559,23	57.985.875,80	- 53.250.316,57	- 2.268.374.716,07
2068	4.365.596,91	53.983.108,05	- 49.617.511,14	- 2.317.992.227,21
2069	3.999.494,46	49.986.416,93	- 45.986.922,47	- 2.363.979.149,68
2070	3.639.637,41	46.020.150,60	- 42.380.513,19	- 2.406.359.662,87
2071	3.288.428,80	42.109.318,50	- 38.820.889,70	- 2.445.180.552,57
2072	2.948.226,78	38.279.034,32	- 35.330.807,54	- 2.480.511.360,11
2073	2.621.321,26	34.554.313,80	- 31.932.992,54	- 2.512.444.352,65
2074	2.309.855,27	30.959.437,75	- 28.649.582,48	- 2.541.093.935,13
2075	2.015.744,86	27.517.077,34	- 25.501.332,48	- 2.566.595.267,61
2076	1.740.641,91	24.247.910,21	- 22.507.268,30	- 2.589.102.535,91
2077	1.485.919,25	21.170.365,01	- 19.684.445,76	- 2.608.786.981,67
2078	1.252.668,36	18.300.490,11	- 17.047.821,75	- 2.625.834.803,42
2079	1.041.690,34	15.651.736,21	- 14.610.045,87	- 2.640.444.849,29
2080	853.452,77	13.234.377,01	- 12.380.924,24	- 2.652.825.773,53
2081	688.031,27	11.054.801,33	- 10.366.770,06	- 2.663.192.543,59
2082	545.084,27	9.115.216,12	- 8.570.131,85	- 2.671.762.675,44
2083	423.825,64	7.413.469,44	- 6.989.643,80	- 2.678.752.319,24
2084	323.010,10	5.942.814,15	- 5.619.804,05	- 2.684.372.123,29
2085	241.015,19	4.692.316,20	- 4.451.301,01	- 2.688.823.424,30
2086	175.916,80	3.647.310,77	- 3.471.393,97	- 2.692.294.818,27
2087	125.542,18	2.789.835,49	- 2.664.293,31	- 2.694.959.111,58
2088	87.527,12	2.099.032,62	- 2.011.505,50	- 2.696.970.617,08
2089	59.455,56	1.552.214,18	- 1.492.758,62	- 2.698.463.375,70
2090	39.107,74	1.126.873,46	- 1.087.765,72	- 2.699.551.141,42
2091	24.683,55	802.466,72	- 777.783,17	- 2.700.328.924,59
2092	14.771,56	560.242,75	- 545.471,19	- 2.700.874.395,78
2093	8.255,74	383.240,52	- 374.984,78	- 2.701.249.380,56
2094	4.244,99	256.821,19	- 252.576,20	- 2.701.501.956,76

Plano Financeiro - Demonstrativo da Projeção Atuarial do RPPS

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANC. DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2020	16.359.577,42	51.904.776,25	-35.545.198,83	-35.545.198,82
2021	15.520.115,01	58.088.868,77	-42.568.753,76	-78.113.952,58
2022	14.715.437,34	64.374.706,67	-49.659.269,33	-127.773.221,91
2023	13.566.682,68	73.305.786,19	-59.739.103,51	-187.512.325,42
2024	12.472.652,32	81.014.453,16	-68.541.800,84	-256.054.126,26
2025	11.819.612,26	84.767.102,82	-72.947.490,56	-329.001.616,82
2026	11.125.658,93	88.641.920,93	-77.516.262,00	-406.517.878,82
2027	10.589.068,14	91.656.832,77	-81.067.764,63	-487.585.643,45
2028	9.862.702,01	95.157.803,11	-85.295.101,10	-572.880.744,55
2029	9.169.620,24	99.041.474,38	-89.871.854,14	-662.752.598,69
2030	8.631.011,78	101.251.820,73	-92.620.808,95	-755.373.407,64
2031	8.067.096,90	103.265.431,66	-95.198.334,76	-850.571.742,40
2032	7.608.274,56	104.431.314,99	-96.823.040,43	-947.394.782,83
2033	7.194.543,95	105.125.382,61	-97.930.838,66	-1.045.325.621,49
2034	6.937.147,81	104.749.493,22	-97.812.345,41	-1.143.137.966,90
2035	6.631.246,33	104.530.115,20	-97.898.868,87	-1.241.036.835,77
2036	6.425.137,96	103.558.443,42	-97.133.305,46	-1.338.170.141,23
2037	6.172.802,65	102.632.103,28	-96.459.300,63	-1.434.629.441,86
2038	5.967.768,89	101.227.694,51	-95.259.925,62	-1.529.889.367,48
2039	5.791.331,94	99.442.922,79	-93.651.590,85	-1.623.540.958,33
2040	5.633.551,09	97.398.419,73	-91.764.868,64	-1.715.305.826,97
2041	5.463.076,22	95.205.866,99	-89.742.790,77	-1.805.048.617,74
2042	5.187.792,65	93.306.773,21	-88.118.980,56	-1.893.167.598,30
2043	4.992.172,43	90.832.198,26	-85.840.025,83	-1.979.007.624,13
2044	4.787.886,49	88.222.412,51	-83.434.526,02	-2.062.442.150,15
2045	4.623.952,91	85.208.341,72	-80.584.388,81	-2.143.026.538,96
2046	4.420.287,49	82.179.566,59	-77.759.279,10	-2.220.785.818,06
2047	4.228.010,36	78.921.977,11	-74.693.966,75	-2.295.479.784,81
2048	4.026.625,05	75.533.601,36	-71.506.976,31	-2.366.986.761,12
2049	3.828.963,26	71.978.222,62	-68.149.259,36	-2.435.136.020,48
2050	3.624.544,18	68.318.321,99	-64.693.777,81	-2.499.829.798,29
2051	3.414.501,93	64.571.032,99	-61.156.531,06	-2.560.986.329,35
2052	3.200.099,56	60.755.449,31	-57.555.349,75	-2.618.541.679,10
2053	2.982.730,03	56.892.458,21	-53.909.728,18	-2.672.451.407,28
2054	2.763.897,05	53.004.582,82	-50.240.685,77	-2.722.692.093,05
2055	2.545.170,13	49.115.298,10	-46.570.127,97	-2.769.262.221,02
2056	2.328.183,02	45.249.235,05	-42.921.052,03	-2.812.183.273,05
2057	2.114.583,10	41.431.444,83	-39.316.861,73	-2.851.500.134,78
2058	1.906.002,40	37.688.005,54	-35.782.003,14	-2.887.282.137,92
2059	1.704.010,62	34.044.453,97	-32.340.443,35	-2.919.622.581,27
2060	1.510.106,90	30.525.914,38	-29.015.807,48	-2.948.638.388,75
2061	1.325.675,78	27.155.757,22	-25.830.081,44	-2.974.468.470,19
2062	1.151.953,70	23.955.229,62	-22.803.275,92	-2.997.271.746,11

Plano Financeiro - Demonstrativo da Projeção Atuarial do RPPS

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANC. DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2063	990.011,93	20.943.044,88	-19.953.032,95	-3.017.224.779,06
2064	840.743,02	18.135.503,84	-17.294.760,82	-3.034.519.539,88
2065	704.836,41	15.545.989,78	-14.841.153,37	-3.049.360.693,25
2066	582.736,69	13.184.182,88	-12.601.446,19	-3.061.962.139,44
2067	474.564,73	11.055.346,27	-10.580.781,54	-3.072.542.920,98
2068	380.123,19	9.160.045,46	-8.779.922,27	-3.081.322.843,25
2069	298.954,19	7.494.303,54	-7.195.349,35	-3.088.518.192,60
2070	230.360,02	6.049.811,85	-5.819.451,83	-3.094.337.644,43
2071	173.461,20	4.814.285,71	-4.640.824,51	-3.098.978.468,94
2072	127.239,91	3.772.010,80	-3.644.770,89	-3.102.623.239,83
2073	90.567,20	2.905.458,40	-2.814.891,20	-3.105.438.131,03
2074	62.286,82	2.196.949,55	-2.134.662,73	-3.107.572.793,76
2075	41.242,10	1.628.700,61	-1.587.458,51	-3.109.160.252,27
2076	26.220,73	1.181.994,04	-1.155.773,31	-3.110.316.025,58
2077	15.972,97	837.653,61	-821.680,64	-3.111.137.706,22
2078	9.271,90	577.428,14	-568.156,24	-3.111.705.862,46
2079	5.064,48	385.361,85	-380.297,37	-3.112.086.159,83
2080	2.548,19	247.891,57	-245.343,38	-3.112.331.503,21
2081	1.144,01	153.236,12	-152.092,11	-3.112.483.595,32
2082	440,65	90.814,27	-90.373,62	-3.112.573.968,94
2083	137,64	51.480,32	-51.342,68	-3.112.625.311,62
2084	31,63	28.098,92	-28.067,29	-3.112.653.378,91
2085	4,43	15.284,70	-15.280,27	-3.112.668.659,18
2086	0,29	8.888,58	-8.888,29	-3.112.677.547,47
2087	-	5.908,58	-5.908,58	-3.112.683.456,05
2088	-	4.505,71	-4.505,71	-3.112.687.961,76
2089	-	3.714,90	-3.714,90	-3.112.691.676,66
2090	-	3.104,72	-3.104,72	-3.112.694.781,38
2091	-	2.557,36	-2.557,36	-3.112.697.338,74
2092	-	2.062,18	-2.062,18	-3.112.699.400,92
2093	-	1.620,71	-1.620,71	-3.112.701.021,63
2094	-	1.234,25	-1.234,25	-3.112.702.255,88

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
IPTU - Dívida Ativa - Multa e Juros	Remissão / Anistia	Contribuintes Inadimplentes	3.550.000	3.550.000	3.550.000	Fiscais Extra-Judiciais e programas de ampliação da arrecadação municipal.
ISS - Dívida Ativa - Multa e Juros	Remissão / Anistia	Contribuintes Inadimplentes	800.000	800.000	800.000	Fiscais Extra-Judiciais e programas de ampliação da arrecadação municipal.
TOTAL			4.350.000	4.350.000	4.350.000	

Nota: Não existe previsão de renúncia de receita, portanto, considerou-se, por precaução, o equivalente a 50% da receita estimada da dívida ativa (inclusive multa e juros) do IPTU e do ISS para o exercício de 2022. Os benefícios já existentes, como o desconto para pagamento antecipado do IPTU e os benefícios previstos na LC 75/2019, já estão consideradas nas receitas estimadas.

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	61.897.373
Receita Tributária	34.907.947
Cota-Parte do ICMS	25.714.789
Cota-Parte do IPVA	1.274.637
(-) Transferências Constitucionais	0
(-) Transferências ao FUNDEB	5.397.885
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	56.499.488
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	56.499.488
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	23.882.561
Novas DOCC	23.882.561
Novas DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	32.616.927

O aumento permanente da receita foi estimado em 98% da variação da receita de tributos, da cota-parte do ICMS e IPVA, entre 2022 e 2023. As novas despesas obrigatórias de caráter continuado foram estimadas em 100% da elevação da despesa de pessoal e encargos, decorrentes da recomposição salarial em 2023.

A margem de expansão projetada para as despesas obrigatórias de caráter continuado, que poderão advir dos futuros investimentos do Município, é de R\$ 32,6 milhões em 2023.

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

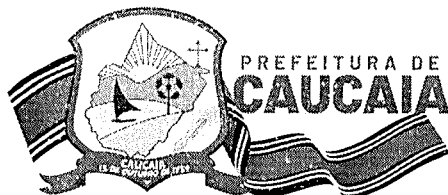
DEMONSTRATIVOS DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Em atendimento à Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual (LDO) deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas no momento da elaboração do orçamento, bem como as providências a serem adotadas, caso se concretizem.

No que concerne a Outros Riscos Fiscais Passivos, situações como frustração de arrecadação e discrepância de projeções podem comprometer o equilíbrio fiscal do Município.

Dessa forma, o principal risco que poderá afetar o cumprimento das metas do Município de Caucaia para 2023, decorre da possibilidade de termos um crescimento econômico inferior ao previsto. Caso haja um crescimento econômico inferior ao previsto, a alternativa será a redução das outras despesas correntes (ODC) e dos investimentos previstos, pois as rubricas relativas à despesa de pessoal, juros e amortização da dívida permitem uma flexibilidade muito menor.

No quadro a seguir evidencia-se o impacto sobre as receitas, em função dos passivos contingentes e dos demais riscos fiscais, bem como as providências que deverão ser tomadas para garantir o equilíbrio das contas públicas no exercício de 2023.



**Gabinete
do Prefeito**

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

RS 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas judiciais	8.000.000	Cancelamento de Dotação de Investimentos/ODC	8.000.000
Dívidas em Processo de Reconhecimento			0
Avais e Garantias Concedidas	0		0
Assunção de Passivos	0		0
Assistências diversas: Calamidades e Emergências	2.000.000	Cancelamento de Dotação de Investimentos ou ODC's / Anulação da reserva de contingência	2.000.000
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	10.000.000	SUBTOTAL	10.000.000

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração na arrecadação dos impostos, taxas e contribuições: 5% da Receita Tributária prevista.	7.326.805	Cancelamento de Dotação de Investimentos	7.326.805
Discrepância de Projeções: Redução em 1% do total das receitas totais previstas em função de um crescimento econômico inferior ao estimado.	11.191.027	Cancelamento de Dotação de Investimentos/ODC	11.191.027
Outros Riscos Fiscais	1.000.000	Cancelamento de Dotação de Investimentos/ODC	1.000.000
SUBTOTAL	19.517.832	SUBTOTAL	19.517.832
TOTAL	29.517.832	TOTAL	29.517.832

X - DÍVIDA PÚBLICA - TRAJETÓRIA EM RELAÇÃO A RCL

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
	b	c	d	e	f	g
DÍVIDA CONSOLIDADA	269.901.097	350.836.215	426.101.823	471.232.933	450.148.833	429.064.733
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (I)	206.837.528	162.123.810	258.735.220	302.389.000	279.816.724	257.233.571
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (II)	830.297.725,00	851.929.465,00	861.874.317	939.314.480	993.703.750	1.049.757.660
RELAÇÃO DÍVIDA FISCAL LÍQ / RCL (I) / (II)	0,33	0,41	0,49	0,50	0,45	0,41

Nota: Como pode ser observado, o endividamento de Caucaia para o período de 2023 a 2025 está sob controle e em estrita observância às Resoluções 40/2001 e 43/2001, ambas do Senado Federal, bem como à Lei de Responsabilidade Fiscal.

XI - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$1,00

ESPECIFICAÇÕES	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Receita Corrente	913.839.173	941.805.865	938.322.043	1.026.408.260	1.085.667.150	1.146.741.240
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	96.969.224	120.536.507	110.915.736	146.536.090	157.457.420	168.832.090
ISS	43.282.863	60.939.006	56.900.000	71.728.180	77.421.130	83.412.580
IPTU	16.111.076	14.982.051	20.950.000	22.749.960	24.555.590	26.455.890
IRRF	28.430.604	31.192.516	19.282.736	37.090.760	39.325.590	41.558.300
ITBI	6.532.341	11.505.139	11.535.000	12.526.050	13.520.220	14.566.520
Taxas	2.612.339	1.917.794	2.248.000	2.441.140	2.634.890	2.838.800
CONTRIBUIÇÕES	49.187.036	56.635.356	66.900.500	72.316.620	77.400.430	82.640.450
RECEITA PATRIMONIAL	23.022.538	11.364.203	7.936.000	12.162.510	12.874.510	13.596.900
Valores Mobiliários	1.278.885	9.274.065	7.556.000	9.892.790	10.424.650	10.957.450
Outros	21.743.653	2.090.138	380.000	2.269.720	2.449.860	2.639.450
RECEITA DE SERVIÇOS	194.445	51.371	330.500	58.260	62.880	67.750
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	735.988.343	741.096.668	654.870.555	726.018.650	765.008.230	805.016.310
FPM	102.230.734	136.249.758	134.528.620	153.800.670	161.672.070	169.935.120
FPM - Cota Mensal	93.781.346	125.860.081	124.093.620	142.072.650	149.343.820	156.976.780
FPM - Cota Dezembro	4.220.195	5.516.601	4.975.000	6.227.220	6.545.920	6.880.480
FPM - Cota Julho	4.229.193	4.873.076	5.460.000	5.500.800	5.782.330	6.077.860
SUS	94.718.759	87.708.213	95.437.581	100.766.780	105.923.950	111.337.720
FNDE	16.879.429	16.639.358	18.685.160	19.728.530	20.738.220	21.798.150
FNAS	6.558.431	2.911.444	3.475.700	3.669.780	3.857.600	4.054.760
ICMS	98.392.518	115.374.106	111.195.009	137.434.590	145.433.880	153.616.350
IPVA	14.570.548	15.952.347	20.126.300	21.426.950	22.674.090	23.949.790
FUNDEB	161.030.688	196.798.398	240.250.500	256.279.050	270.057.120	283.859.740
Outras Transferências Correntes	241.607.236	169.463.044	19.055.685	20.119.750	21.204.040	22.330.130
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	8.477.587	12.121.761	97.368.752	69.316.130	72.863.680	76.587.740
Receita de Capital	193.209.431	117.740.054	180.724.399	125.974.360	101.079.190	105.172.040
Operações de Crédito	184.108.000	89.530.818	84.479.950	48.794.020	20.000.000	20.000.000
Transferências de Capital	9.087.441	27.139.611	94.294.449	76.180.340	80.079.190	84.172.040
Alienação de Bens	13.990	1.069.625	1.950.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
Deduções Fundeb/Descontos concedidos	49.058.677	53.629.545	51.174.084	60.186.840	63.490.360	66.908.580
Receitas Correntes Intra-orçamentárias	23.873.482	33.121.814	25.273.642	26.906.940	28.473.040	30.075.000
RECEITA TOTAL	1.081.863.409	1.039.038.189	1.093.146.000	1.119.102.720	1.151.729.020	1.215.079.700

XII - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS DESPESAS

ESPECIFICAÇÕES	REALIZADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES	748.301.102	829.949.882	840.059.447	916.360.800	968.595.500	1.019.018.900
Pessoal e Encargos Sociais	376.379.109	430.859.593	422.700.197	468.859.300	495.022.600	520.575.700
Juros e Encargos da Dívida	4.484.179	6.143.496	7.606.000	11.268.200	11.948.900	10.847.100
Outras Despesas Correntes	367.437.814	392.946.793	409.753.250	436.233.300	461.624.000	487.596.100
DESPESAS DE CAPITAL	217.909.992	155.444.760	248.086.553	164.082.420	142.595.720	153.688.500
Investimentos	210.832.733	141.072.875	238.647.211	160.194.510	101.286.620	112.379.400
Inversões Financeira	-	5.000.000	225.000	225.000	225.000	225.000
Amortização da Dívida	7.077.259	9.371.885	9.214.342	3.662.910	41.084.100	41.084.100
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		-	5.000.000	5.000.000	5.000.000	5.000.000
Total	994.163.192	1.016.629.348	1.093.146.000	1.119.102.720	1.151.729.020	1.215.079.700

XIII - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO NOMINAL

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
	b	c	d	e	f	g
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	269.901.097	350.836.215	426.101.823	471.232.933	450.148.833	429.064.733
DEDUÇÕES (II)	62.880.522	188.529.377	167.366.603	168.843.933	170.332.109	171.831.162
Ativo Disponível	113.749.262	207.778.018	187.000.216	188.870.218	190.758.920	192.666.510
Haveres Financeiros	0	0	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar Processados	50.668.740	19.248.641	19.633.613	20.026.286	20.426.811	20.835.348
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	206.837.528	162.123.810	258.735.220	302.389.000	279.816.724	257.233.571
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)		0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)		0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	206.837.528	162.123.810	258.735.220	302.389.000	279.816.724	257.233.571
RESULTADO NOMINAL (abaixo da linha)	(a-b)	(b-c)	(c-d)	(d-e)	(e-f)	(f-g)
	-124.280.849	44.713.718	-96.611.410	-43.653.780	22.572.276	22.583.153

Notas:

1. O cálculo acima foi efetuado em conformidade com a metodologia "abaixo da linha".

(a) Refere-se ao valor previsto na Dívida Fiscal Líquida do exercício de 2019.

METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA	0001 - AÇÃO LEGISLATIVA			
Objetivo:	Desenvolvimento da Câmara Municipal, através da manutenção, melhoria das atividades legislativas.			
AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1001 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL		EQUIPAMENTO PÚBLICO CONSTRUÍDO/REFORMADO	%	35
2001 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS.		UNIDADE MANTIDA	UND	1
PROGRAMA	0002 - PROGRAMA DE DEFESA CIVIL			
Objetivo:	Gestão das ações e manutenção da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.			
AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2114 - FUNCIONAMENTO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC		PROGRAMA MANTIDO	UND	1
PROGRAMA	0003 - PROSPERA CAUCAIA			
Objetivo:	Possibilitar facilidade de acesso à informação e aos serviços da prefeitura e qualificar o ambiente regulatório de Caucaia.			
AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1078 - PROJETO DE REESTRUTURAÇÃO DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA E AMBIENTAL		PROJETO ELABORADO	UND	1
PROGRAMA	0007 - PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA GESTÃO DE SETORES SOCI			
Objetivo:	Programa de modernização da administração tributária e da gestão de setores.			
AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1002 - MELHORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE - PNAFM		AÇÃO REALIZADA	UND	3
1003 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FINANCEIRA E CONTÁBIL - PNAFM		SERVIÇO MODERNIZADO	UND	1
1004 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS - PNAFM		CAPACITAÇÃO REALIZADA	UND	2
1005 - MODERNIZAÇÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PNAFM		AÇÃO REALIZADA	UND	1
1006 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA - PNAFM		AÇÃO REALIZADA	UND	1
2013 - SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS - PNAFM		SERVIÇO IMPLANTADO	UND	1

PROGRAMA	0010 - ARRECADAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DAS RECEITAS			
Objetivo:	Arrecadação da administração de receitas.			
AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2022 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA MUNICIPAL		ENTIDADE APOIADA	UND	1
PROGRAMA	0013 - SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF			
Objetivo:	Garantir o acesso e atendimento humanizado à saúde considerando as necessidades da população.			
AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2030 - ATENDIMENTO BÁSICO EM SAÚDE		SERVIÇO IMPLANTADO	UND	70
2031 - SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR - SAD		SERVIÇO IMPLANTADO	UND	2
PROGRAMA	0014 - SAÚDE PARA TODOS			
Objetivo:	Garantir a promoção da saúde, a prevenção da doença, a assistência e a vigilância dos serviços de saúde de qualidade a todos, bem como fortalecer a cultura do autocuidado para todos.			
AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2027 - CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE - CEO		SERVIÇO IMPLANTADO	UND	1
2028 - CUSTEIO DA POLICLINICA REGIONAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISV		SERVIÇO IMPLANTADO	UND	1
2034 - ATENDIMENTO ESPECIALIZADO E HOSPITALAR DE SAÚDE - HOSP. DR. ABELARDO GADELHA DA ROCHA		SERVIÇO IMPLANTADO	UND	3
2035 - MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICO-SOCIAL (CAPS E CAPS AD)		SERVIÇO IMPLANTADO	UND	2
2036 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO PORTE III		SERVIÇO IMPLANTADO	UND	6
2038 - ATENDIMENTO ESPECIALIZADO E HOSPITALAR DE SAÚDE - HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA TEREZINHA		SERVIÇO IMPLANTADO	UND	2
2041 - AÇÕES DE PROMOÇÃO E VIGILANCIA SANITÁRIA		SERVIÇO IMPLANTADO	UND	12
2042 - EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS		SERVIÇO IMPLANTADO	UND	13
2043 - PREVENÇÃO, TRATAMENTO E ASSISTÊNCIA EM DSTHIVAIDS		SERVIÇO IMPLANTADO	UND	1
PROGRAMA	0015 - SAÚDE BUCAL			
Objetivo:	Garantir o acesso ao atendimento médico-odontológico adequado e de qualidade.			
AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2039 - MANUTENÇÃO DO CEO MUNICIPAL		SERVIÇO IMPLANTADO	UND	1

PROGRAMA	0016 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA			
Objetivo:	Garantir a oferta de medicamentos aos pacientes.			
	AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
	2040 - AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS	FARMÁCIA IMPLANTADA	UND	2
PROGRAMA	0020 - INFÂNCIA PROTEGIDA			
Objetivo:	Garantir a proteção social, bem como a restauração e o fortalecimento do vínculo familiar de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.			
	AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
	1010 - APOIO A COORDENAÇÃO DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL - SELO UNICEF	AÇÃO DESENVOLVIDA	UND	1
	2054 - FORTALECIMENTO DE PLANOS, PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES DESTINADOS À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE CAUCAIA	ENTIDADE APOIADA	UND	100
	2055 - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	CRIANÇA BENEFICIADA	UND	900
	2056 - AÇÕES ESTRATÉGICAS DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO	AÇÃO DESENVOLVIDA	UND	10
PROGRAMA	0022 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL PARA TODOS			
Objetivo:	Garantir a proteção social, a assistência social básica e especializada, acesso a prestação de serviços com qualidade e humanização do atendimento à população vulnerável.			
	AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
	2047 - CONSELHOS MUNICIPAIS VINCULADOS A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA	CONSELHO MANTIDO	UND	7
	1018 - FORTALECIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA SOBRE DROGAS	CONSELHO MANTIDO	UND	1
	1019 - IMPLANTAÇÃO DAS AÇÕES DE PREVENÇÃO E REINserÇÃO SOCIAL	PESSOA ATENDIDA	UND	150
	1020 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE EQUIPAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	EQUIPAMENTO CONSTRUÍDO, REFORMADO, AMPLIADO	UND	10
	1021 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE EQUIPAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	EQUIPAMENTO CONSTRUÍDO, REFORMADO, AMPLIADO	UND	1
	1021 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA PARA MULHERES	MULHER BENEFICIADA	UND	240
	XXXX - CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CONFERÊNCIA REALIZADA	UND	1
	1022 - INCLUSÃO DIGITAL PARA IDOSOS	PESSOA BENEFICIADA	UND	80
	1023 - TRANSFERÊNCIA DE RENDA PARA GESTANTES - BOLSA GRÁVIDA	MULHER BENEFICIADA	UND	1.000
	2057 - BPC NA ESCOLA	AÇÃO REALIZADA	UND	728
	2058 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS	FAMÍLIA BENEFICIADA	UND	7.400
	2059 - BLOCO DA GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL E	FAMÍLIA ATENDIDA	UND	59.801
	2060 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - BL PSB	FAMÍLIA ATENDIDA	UND	70.000
	2061 - BLOCO DA GESTÃO DO SUAS - BL IGD SUAS	GERENCIAMENTO REALIZADO	PERCENTUAL	100%
	2062 - PROMOÇÃO DO ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO - ACESSUAS	PESSOA ATENDIDA	UND	200
	2063 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - AUXÍLIO BRASIL	CONSELHO MANTIDO	UND	1
	2064 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - IGD SUAS	CONSELHO MANTIDO	UND	1
	2065 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE SUAS EPI - COVID 19	SERVIDOR BENEFICIADO	UND	150
	2066 - BLOCO DA PROTEÇÃO ESPECIAL - BL PSE	FAMÍLIA ASSISTIDA	UND	625
	2067 - AÇÕES SOCIO ASSISTENCIAIS VISANDO ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE	FAMÍLIA ASSISTIDA	UND	218
	2151 - PRÊMIO AO CRAS LITORAL CAUCAIA	EQUIPAMENTO MANTIDO	UND	1
	2068 - FORTALECIMENTO DE PLANOS, PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES DESTINADOS À PESSOA IDOSA DE CAUCAIA	ENTIDADE APOIADA	UND	15

PROGRAMA	0024 - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL			
Objetivo:	Garantir a proteção social, por meio do fortalecimento do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional.			
AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1011 - PROGRAMA MUNICIPAL DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PMAA		PESSOA BENEFICIADA	UND	400
2049 - PROGRAMA ALIMENTA BRASIL		ENTIDADE APOIADA	UND	44
2050 - BANCO DE ALIMENTOS		EQUIPAMENTO PÚBLICO MANTIDO	UND	1
2051 - COZINHAS COMUNITÁRIAS		FAMÍLIA ASSISTIDA	UND	200
PROGRAMA	0025 - CASA CAUCAIA			
Objetivo:	Promover melhorias habitacionais no município bem como documentação legal para o munícipes contemplados no Casa Caucaia.			
AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1049 - IMPLEMENTAR MELHORIAS HABITACIONAIS NO MUNICIPIO		UNIDADE HABITACIONAL CONSTRUÍDA	PERCENTUAL	100%
2131 - PROGRAMA DE HABITAÇÃO		PROGRAMA IMPLANTADO	PERCENTUAL	50%
PROGRAMA	0027 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL			
Objetivo:	Promover a construção, ampliação, reforma e manutenção das Unidades de Ensino Infantil assegurando acesso e qualidade aos serviços.			
AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1028 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO INFANTIL		EQUIPAMENTO PÚBLICO IMPLANTADO	UND	4
1031 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL		EQUIPAMENTO PÚBLICO IMPLANTADO	UND	4
PROGRAMA	0028 - UNIVERSALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
Objetivo:	Promover construção, ampliação, reforma e manutenção das Escolas, mantendo o desenvolvimento das práticas pedagógicas e ofertando acesso e qualidade do serviço.			
AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1026 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES E QUADRAS POLIESPORTIVAS		EQUIPAMENTO CONSTRUÍDO, REFORMADO, AMPLIADO	UND	35
2961 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DE BIBLIOTECAS ESCOLARES		EQUIPAMENTO CONSTRUÍDO, REFORMADO, AMPLIADO	UND	10
2960 - MELHORIA DOS ÍNDICES EDUCACIONAIS		CRIANÇA/ ADOLESCENTE BENEFICIADO	UND	12.068

PROGRAMA	0029 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS			
Objetivo:	Ofertar qualificação profissional e desenvolver programa de empreendedorismo digital, promovendo práticas de inclusão social.			
AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1029 - IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		EQUIPAMENTO PÚBLICO IMPLANTADO	PERCENTUAL	50%
PROGRAMA	0035 - PROGRAMA DE APOIO AO EDUCANDO			
Objetivo:	Garantir alimentação escolar de qualidade, possibilitar transporte escolar adequado e seguro, desenvolvimento do Centro de Línguas para estudantes do Ensino Fundamental.			
AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2074 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE - CRECHES		ALUNO BENEFICIADO	UND	15.664
2075 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE - PRÉ-ESCOLAR		ALUNO BENEFICIADO	UND	15.663
2076 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE FUNDAMENTAL		ALUNO BENEFICIADO	UND	56.642
2082 - TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE		ALUNO BENEFICIADO	UND	25.001
2084 - TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO MÉDIO		ALUNO BENEFICIADO	UND	20.001
PROGRAMA	0038 - PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA			
Objetivo:	Possibilitar o acesso a sistemas eficientes de infraestrutura viária, sistemas de drenagem, esgotamento sanitário, malha viária.			
AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1034 - DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS		PAVIMENTAÇÃO AMPLIADA E/OU RECUPERADA	KM	80
1036 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS		VIA URBANA IMPLANTADA	KM	12
2102 - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE TERRAPLENAGEM DAS VIAS E LOGRADOUROS		MÁQUINA, VEÍCULO, EQUIPAMENTO LOCADO	HORA	68.215
1077 - RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS		SERVIÇO REALIZADO	UND	3
PROGRAMA	0039 - PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA URBANA			
Objetivo:	Criação e revitalização de praças, promover uso das lagoas pela comunidade como opção de lazer e garantir a ampliação da atuação da unidade de conservação.			
AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1070 - URBANIZAÇÃO DE PRAÇAS E ÁREAS DE LAZER		EQUIPAMENTO PÚBLICO REVITALIZADO	UND	3
1071 - CRIAÇÃO DE PRAÇAS MODELOS		EQUIPAMENTO CONSTRUÍDO, REFORMADO E AMPLIADO	UND	3
PROGRAMA	0040 - PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL			
Objetivo:	Proporcionar a população a implantação e ampliação de sistemas de saneamento básico.			
AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1050 - SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO		GALERIAS PLUVIAIS DESOBSTRUÍDAS	UND	1.000

PROGRAMA	0041 - PROGRAMA DE MERCADOS PÚBLICOS			
Objetivo:	Promoção e o desenvolvimento local, através da inserção das variadas potencialidades mercadológicas e integração social.			
	AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
	1073 - MANUTENÇÃO DO MERCADO CENTRAL DE CAUCAIA	EQUIPAMENTO PUBLICO MANTIDO	UND	1
	1048 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE MERCADOS PÚBLICOS/CENTRO DE NEGÓCIOS	EQUIPAMENTO CONSTRUÍDO, REFORMADO, AMPLIADO	PERCENTUAL	100%
PROGRAMA	0042 - DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA			
Objetivo:	Promover iluminação aos logradouros públicos no período noturno e nos locais que demandem iluminação permanente no período diurno.			
	AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
	2103 - MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA E AMPLIAÇÃODA REDE ELÉTRICA	PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICO MANTIDO	%	100
	2104 - MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E AMPLIAÇÃO DA REDE ELETRÔNICA	PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICO MANTIDO	%	100
PROGRAMA	0044 - CAUCAIA LIMPA			
Objetivo:	Promover o planejamento e a execução da gestão ambiental do município com foco na sustentabilidade, transparência, rigor técnico e inovação.			
	AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
	1086 - REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO	PLANO ATUALIZADO	UND	50
	1088 - APOIAR AS COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS	AÇÃO REALIZADA	UND	06
	2148 - GESTÃO SUSTENTÁVEL DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	RESIDUO SOLIDO URBANO COLETADO	TONELADA	300.000
	2150 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL VETERINÁRIO - UPA ANIMAL	EQUIPAMENTO PUBLICO MANTIDO	UND	1
	1074 - MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	LIMPEZA URBANA REALIZADA	PERCENTUAL	100%
PROGRAMA	0047 - PROGRAMA DE GESTÃO URBANA DE BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
Objetivo:	Ampliação e manutenção de espaços públicos, desenvolvimento e sistematização de bens patrimoniais para melhor fiscalização.			
	AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
	1072 - REFORMA E RECUPERAÇÃO DOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS	EQUIPAMENTO PÚBLICO REFORMADO	UNID	5
	2127 - GERENCIAMENTO DOS SERVICOS PUBLICOS	NÚCLEO EM FUNCIONAMENTO	UNID	1

PROGRAMA	0050 - APOIO AO PRODUTOR RURAL			
Objetivo:	Garantir acesso a serviços de qualidade, fomentando a melhoria dos produtos rurais e aumento da geração de renda.			
	AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
	1062 - FOMENTO DE ATIVIDADES DA AGRICULTURA FAMILIAR	FAMÍLIA ASSISTIDA	UND	250
	1063 - EXECUÇÃO DE POLÍTICAS AMBIENTAIS	AÇÃO DESENVOLVIDA	UND	10
	2118 - APOIO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES LIGADAS A AGRICULTURA	AÇÃO DESENVOLVIDA	UND	6
	2119 - APOIO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES LIGADAS A AQUICULTURA E PESCA	AÇÃO DESENVOLVIDA	UND	10
	2120 - APOIO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES LIGADAS A PECUÁRIA	AÇÃO DESENVOLVIDA	UND	3
PROGRAMA	0054 - DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RURAL			
Objetivo:	Garantir a qualificação do produtor, do ambiente e dos meios de produção rural, mediante a prestação dos serviços de capacitação, da orientação e da assistência técnica.			
	AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
	1061 - CONSTRUÇÃO DE CISTENAS E BARRAGENS	INFRAESTRUTURA IMPLANTADA	UND	50
	1064 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS E PONTES	INFRAESTRUTURA IMPLANTADA	UND	2
	1065 - LIMPEZA, AMPLIAÇÃO E ESCAVAÇÃO DE AÇUDES E BARRAGENS	INFRAESTRUTURA IMPLANTADA	UND	10
	1066 - ABERTURA E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS CARROÇAIS	INFRAESTRUTURA IMPLANTADA	UND	5
PROGRAMA	0055 - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DA INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA MUNICIPAL			
Objetivo:	Fornecer água as comunidades rurais, ofertando um serviço de melhor qualidade a população.			
	AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
	1075 - CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	EQUIPAMENTO PÚBLICO CONSTRUÍDO/REFORMADO	PERCENTUAL	25%
PROGRAMA	0058 - EMPREGA MAIS CAUCAIA			
Objetivo:	Estimular e identificar oportunidades de trabalho assalariado, autônomo e geração de renda para parcela da população em situação de desemprego.			
	AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
	1013 - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA O TRABALHO	PESSOA ATENDIDA	UND	500
	1024 - PROMOÇÃO DO ATENDIMENTO AOS TRABALHADORES PELO SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO	PESSOA ATENDIDA	UND	30.000
	1025 - APOIO AO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO	CONSELHO MANTIDO	UND	1
	XXXX - IMPLANTAÇÃO DO NÚCLEO DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DAS EQUIPES DA POLÍTICA DE TRABALHO	NÚCLEO IMPLANTADO	UND	1

PROGRAMA	0062 - CAUCAIA SEGURA			
Objetivo:	Promover monitoramento das vias públicas, acesso aos serviços de segurança, combate à criminalidade e fomento à Cidadania.			
AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2115 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA POLÍCIA MUNICIPAL		UNIDADE MANTIDA	UND	1
PROGRAMA	0063 - SEGURIDADE SOCIAL			
Objetivo:	Manutenção dos benefícios assistenciais aos segurados, nos planos financeiros e previdenciário.			
AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2141 - RESSARCIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES/ BENEFÍCIO AO SEGURADO - PLANO PREVIDENCIÁRIO		ENTIDADE APOIADA	UND	1
2142 - PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS - PLANO PREVIDENCIÁRIO		ENTIDADE APOIADA	UND	1
2143 - RESSARCIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES/ BENEFÍCIO AO SEGURADO - PLANO FINANCEIRO		ENTIDADE APOIADA	UND	1
2144 - MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS ASSISTÊNCIAIS AO SEGURADO - PLANO FINANCEIRO		ENTIDADE APOIADA	UND	1
PROGRAMA	0069 - PROGRAMA DE TRANSPORTE MUNICIPAL E FISCALIZAÇÃO			
Objetivo:	Garantir o funcionamento da frota regulamentada atendendo os critérios de qualidade, segurança e meio ambiente.			
AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1076 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE PÚBLICO GRATUITO		PROGRAMA MANTIDO	UND	1
2129 - GERENCIAMENTO DA QUALIDADE DO TRANSPORTE PÚBLICO		PROGRAMA MANTIDO	UND	1
PROGRAMA	0070 - SEGURANÇA E ENGENHARIA DE TRÂNSITO			
Objetivo:	Manutenção e melhoria do monitoramento das vias e da sinalização de trânsito.			
AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2147 - MANUTENÇÃO E MELHORIA DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL		SINALIZAÇÃO REALIZADA	m²	84.000
PROGRAMA	0071 - PROGRAMA CAUCAIA DIGITAL			
Objetivo:	Possibilitar a continuidade da Coordenadoria Municipal de Ciência e Tecnologia.			
AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2924 - MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA		EQUIPAMENTO PÚBLICO MANTIDO	PERCENTUAL	80%

PROGRAMA	0094 - GOVERNANÇA E GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE E TRANSPARENTE			
Objetivo:	Promover a implantação dos processos integrados, desburocratizados e fortalecer os controles internos promovendo a transparência e gestão estratégica dos resultados.			
	AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
	2032 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE SAÚDE	SISTEMA MANTIDO	UND	1
	2044 - PROJETO SAÚDE MAIS EFICIENTE	PROJETO EXECUTADO	UND	1
	2941 - PROJETO EFICIÊNCIA DA GESTÃO ESCOLAR	AÇÃO REALIZADA	UND	2
	2105 - IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE FORMAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	SERVIÇO IMPLANTADO	PERCENTUAL	70%
	2106 - IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO AOS CIDADÃO	CENTRO DE ATENDIMENTO IMPLANTADO	PERCENTUAL	80%
	1054 - IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DAS ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA	PROGRAMA IMPLANTADO	PERCENTUAL	20%
	1055 - IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE SEGURANÇA DE DADOS	PROGRAMA IMPLANTADO	PERCENTUAL	50%
	1057 - MANUTENÇÃO DOS CANAIS DE ATENDIMENTO DA OUVIDORIA - ALÔ	ATENDIMENTO REALIZADO	UND	15.000
	1058 - IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO DE INCLUSÃO DIGITAL - ESPAÇO ILHA	ATENDIMENTO REALIZADO	UND	2.000
	1059 - IMPLANTAÇÃO DA OUVIDORIA NOS BAIRROS - OUVIDORIA ITINERANTE	ATENDIMENTO REALIZADO	UND	1.500
	1060 - IMPLANTAÇÃO DAS URNAS DE COLETAS DE MANIFESTAÇÕES - URNA	ATENDIMENTO REALIZADO	UND	1.500
PROGRAMA	0095 - PROGRAMA UNIFICADO DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO GOVERNO			
Objetivo:	Promoção e divulgação da marca Prefeitura de Caucaia.			
	AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
	2025 - APOIO NA DIVULGAÇÃO DAS CAMPANHAS DE PROMOÇÃO E PREVENÇÃO NA SAÚDE	DIVULGAÇÃO REALIZADA	UND	9
	2026 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA AREA DE SAUDE	SERVIDOR CAPACITADO	PESSOA	181
	2139 - PROGRAMA DE DIVULGAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS SETCULT	AÇÃO REALIZADA	UND	4
PROGRAMA	0101 - GESTÃO DA ARTE E DA CULTURA			
Objetivo:	Promoção da cultura de Caucaia			
	AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
	2134 - PROMOÇÃO DA CULTURA DE CAUCAIA	AÇÃO CULTURAL REALIZADA	UND	5
	2135 - APOIO AOS EVENTOS TURISTICOS E CULTURAIS DO MUNICIPIO	EVENTO REALIZADO	UND	12
PROGRAMA	0104 - DESENVOLVIMENTO DO TURISMO			
Objetivo:	Promoção de Caucaia como destino turístico.			
	AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
	1082 - REFORMA E QUALIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS TURISTICOS E CULTURAIS	UNIDADE REFORMADA, AMPLIADA E EQUIPADA	UND	5
	2138 - PROMOÇÃO DE CAUCAIA COMO DESTINO TURÍSTICO	AÇÃO REALIZADA	UND	14

PROGRAMA	0106 - DESENVOLVIMENTO DOS ESPORTES			
Objetivo:	Assegurar eventos esportivos de qualidade , apoiar atletas amadores e de rendimento em competições e propiciar estrutura adequada para o desenvolvimento do esporte.			
AÇÕES		PRÔDUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2123 - APOIO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS		EVENTO REALIZADO	UND	162
2124 - APOIAR ATLETAS AMADORES PARA PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÕES		ATLETA APOIADO	UND	250
2125 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE		UNIDADE MANTIDA	UND	1
PROGRAMA	0112 - ADMINISTRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS TURÍSTICOS E CULTURA			
Objetivo:	Contribuir com o desenvolvimento humano, social e esportivo; Reduzir índices de criminalidade; Promover transformação social; Melhorar a qualidade de vida.			
AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1053 - CONSTRUCAO DO CENTRO DE ESPORTES EM PRACAS MAIS INFANCIA		EQUIPAMENTO PÚBLICO CONSTRUÍDO	PERCENTUAL	100%
1068 - CONSTRUCAO E REQUALIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS		EQUIPAMENTO CONSTRUÍDO, REFORMADO E AMPLIADO	UND	8
PROGRAMA	0118 - PROGRAMA GESTÃO ESTRATÉGICAS DE PESSOAS			
Objetivo:	Implementar gestão estratégica de pessoas com vistas ao desenvolvimento, valorização e potencialidades dos servidores e cidadãos.			
AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2962 - OFERTA DE CAPACITAÇÃO PARA PROFESSORES		ENTIDADE CAPACITADA	UND	1
2109 - CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		CAPACITAÇÃO REALIZADA	UND	12
1081 - CAPACITAÇÃO E MODERNIZAÇÃO PROFISSIONAL - SETCULT		PESSOA CAPACITADA	UND	30
1085 - DESENVOLVIMENTO TÉCNICO E PESSOAL - IMAC		SERVIDOR CAPACITADO	UND	120
2942 - PROJETO PROFISSIONAL COM EXCELÊNCIA CAUCAIA		PROJETO IMPLANTADO	UND	2
PROGRAMA	0122 - PROGRAMA DE AGENCIAS DE CORREIOS COMUNITÁRIAS			
Objetivo:	Aumentar a quantidade de correios comunitários no Município.			
AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2128 - REFORMA, RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CORREIOS COMUNITÁRIOS		EQUIPAMENTO PÚBLICO CONSTRUÍDO, REFORMADO, AMPLIADO	UNID	5

PROGRAMA	0200 - INFRAESTRUTURA INTEGRADA DE CAUCAIA			
Objetivo:	Gestão e manutenção da Infraestrutura.			
AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1014 - IMPLANTAÇÃO DAS AÇÕES DE TRANSFORMAÇÃO PRODUTIVA - PROG. DE INFRAESTRUTURA INTEGRADA		PESSOA ATENDIDA	UND	2.000
1032 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS		EQUIPAMENTO PÚBLICO CONSTRUÍDO, REFORMADO, AMPLIADO	PERCENTUAL	80%
1038 - PAVIMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS E ESTRADAS - PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA		PAVIMENTAÇÃO AMPLIADA E/OU RECUPERADA	KM	40
1039 - CONSTRUÇÃO DE PONTES E VIADUTOS - PROG. INFRA INTEGRADA (CAF)		EQUIPAMENTO PÚBLICO CONSTRUÍDO	PERCENTUAL	100%
1040 - ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE - PROG DE INFRA INTEGRADA (CAF)		ESTUDOS E PROJETOS ELABORADOS	UND	12
1041 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE OBRAS - PROG INFRA INTEGRADA (CAF)		PROJETOS ELABORADOS	UND	12
1042 - CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE PRAÇAS E ÁREAS PÚBLICAS - PROG INFRA INTEGRADA (CAF)		EQUIPAMENTO PÚBLICO CONSTRUÍDO / REFORMADO	UND	25
1043 - IMPLANTAÇÃO DE ECOPONTOS - PROG INFRA INTEFRADA (CAF)		EQUIPAMENTO PÚBLICO CONSTRUÍDO	UND	1
1044 - IMPLANTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA - PROG INFRA INTEGRADA (CAF)		PAVIMENTAÇÃO AMPLIADA E/OU RECUPERADA	KM	25
1046 - URBANIZAÇÃO DE VIAS, ESPAÇOS PUBLICOS, AREAS DE LAZER E LAGOAS - PROGRAMA DE INFRA ESTRUTURA INTEGRA		SERVIÇO DE URBANIZAÇÃO DE VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS REALIZADOS	UND	25
2101 - GERENCIAMENTO E GESTAO DO PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA INTEGRADA DE CAUCAIA		GERENCIAMENTO REALIZADO	UND	12
2227 - IMPLANTAÇÃO DE DESSALINIZADORES DE ÁGUA DO MAR		AÇÃO REALIZADA	UND	1
1051 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA		AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100%
1052 - IMPLANTAÇÃO SISTEMA DE ABSTECIMENTO DE AGUA COM DESSALINIZADOR		AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100%
1047 - URBANIZAÇÃO E CONTENÇÃO DO AVANÇO DO MAR DA ORLA MARÍTIMA		ESTRATÉGIA IMPLANTADA	UND	2
1084 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO DO MUNICÍPIO-PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA INTEGRADA DE CAUCAIA		SISTEMA IMPLANTADO	PERCENTUAL	80%

PROGRAMA	0207 - ENSINA CAUCAIA			
Objetivo:	Possibilitar a implantação e ampliação de novas unidades garantindo acesso e permanência de crianças e estudantes na rede escolar com inclusão, qualidade, tecnologia e humanização.			
AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1012 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES E QUADRAS POLIESPORTIVAS		EQUIPAMENTO CONSTRUÍDO, REFORMADO, AMPLIADO	UNID	126
2955 - ESCOLA DE EXCELÊNCIA		PRÊMIO CONCEDIDO	PERCENTUAL	100%
2963 - PREPARATÓRIO PARA O ENEM		ALUNO BENEFICIADO	UNID	1.000
2954 - UNIVERSALIZAÇÃO DE VAGAS EM CRECHE		ALUNO BENEFICIADO	UND	360
2958 - ESCOLA E O MEIO AMBIENTE		PROJETO IMPLANTADO	UND	1
2956 - PROJETO QUALIDADE NA EDUCAÇÃO		PROJETO IMPLANTADO	UND	1
PROGRAMA	0208 - HUMANIZA CAUCAIA			
Objetivo:	Possibilitar o fortalecimento do vínculo escolar e familiar.			
AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2957 - PROJETO GRUPOS DE VÍNCULO ESCOLA FAMÍLIA		PROJETO IMPLANTADO	UND	1
PROGRAMA	0210 - TRANSFORMA CAUCAIA			
Objetivo:	Viabilizar município com infraestrutura urbana, viária, saneamento e com equipamentos e prédios públicos adequados.			
AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1008 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE		EQUIPAMENTO PÚBLICO REFORMADO	UND	11
2944 - REFORMA E MANUTENÇÃO DOS POLOS UAB - CAUCAIA		EQUIPAMENTO PÚBLICO MANTIDO	UND	12
1018 - PROJETO DE ADEQUAÇÃO DAS ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS ESCOLARES		ESCOLA BENEFICIADA	UND	186
2953 - ACESSO DIGITAL À COMUNIDADE ESCOLAR		SERVIÇO IMPLANTADO	UND	1
PROGRAMA	0211 - PROGRAMA SIMPLEX			
Objetivo:	Garantir gestão pedagógica através de sistema digital.			
AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2959 - PROJETO GESTÃO ESCOLAR DIGITAL		PROJETO IMPLANTADO	UND	1
PROGRAMA	0212 - PROGRAMA CAUCAIA TRÂNSITO SEGURA			
Objetivo:	Fomentar e promover campanhas educativas de trânsito.			
AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2146 - PROGRAMA DE EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO		CAMPANHA REALIZADA	UND	48

PROGRAMA	0216 - CAUCAIA EMPREENDEDORA			
Objetivo:	Promover o fortalecimento do empreendedorismo de Inovação e de Impacto Socioambiental e a criação de novos negócios.			
	AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
	1016 - APOIO AO NANO, MICRO E PEQUENO EMPREENDEDOR	APOIO EFETIVADO / REALIZADO	UND	1.000
	1017 - APOIO AO EMPREENDEDORISMO DE INOVAÇÃO E DE IMPACTO SOCIOAMBIENTAL	APOIO EFETIVADO / REALIZADO	UND	200
PROGRAMA	0217 - VEM PARA A PRAÇA			
Objetivo:	Implantar serviços e atividades de lazer e renda nas praças do Município.			
	AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
	1069 - IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA CAUCAIA NA PRAÇA	EVENTO REALIZADO	UND	6